



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

REGIMENTO

INTERNO

CÂMARA MUNICIPAL DE
CEDRO DO ABAETÉ

RESOLUÇÃO Nº. 05, DE 12/12/2011.



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

MESA DIRETORA

Presidente: Raimunda Geralda de Fátima
Vice-presidente: Getônio Soares de Andrade
1º Secretário: Ladimir Pereira do Couto
2ª Secretária: Maria José da Costa

VEREADORES

Anoé Antônio Ribeiro
Carlos Ribeiro de Andrade
Jady Faria
José de Paula Sobrinho
Oswaldo Pereira de Castro

COLABORADORES

Assessor Jurídico: Dr. Antonio Caetano Neto

Secretária da Câmara: Marcela Ordones da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº. 05/2011

TÍTULO I	DA CÂMARA MUNICIPAL	07
CAPÍTULO I	DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	07
Seção I	Da Sede do Poder Legislativo	08
Seção II	Da Legislatura	09
CAPÍTULO II	DAS SESSÕES PREPARATÓRIAS E DA POSSE	09
Seção I	Da Posse dos Vereadores	09
Seção II	Da Posse do Prefeito e Vice-Prefeito	11
CAPÍTULO III	DOS VEREADORES	11
Seção I	Dos Direitos dos Vereadores	12
Seção II	Dos Deveres dos vereadores	13
Seção III	Dá convocação do suplente	14
Seção IV	Das Vedações, da Perda e da Extinção do Mandato e do Decoro Parlamentar.	14
Subseção I	Das vedações	15
Subseção II	Da Perda do Mandato	15
Subseção III	Da Extinção do Exercício da Vereança	16
Subseção IV	Do Decoro Parlamentar	17
Seção V	Das Penalidades Por Falta de Decoro	18
Seção VI	Do Processo Destitutivo de Membro da Mesa	18
TÍTULO II	DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL	19
CAPÍTULO I	DA MESA DA CÂMARA	20
Seção I	Da Eleição, Formação e Modificação da Mesa.	20
Seção II	Da Competência da Mesa	23
Seção III	Da Competência dos Membros da Mesa	25
Subseção I	Da Competência do Presidente	25
Subseção II	Da Competência do vice-presidente	29
Subseção III	Da Competência do 1º Secretário	30



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Subseção IV	Da Competência do 2º Secretário	31
Seção V	Do Plenário	31
CAPÍTULO II	DAS COMISSÕES	33
Seção I	Disposições Gerais	33
Seção II	Das Comissões Permanentes	34
Seção III	Da Comissão Representativa	35
Seção IV	Da Formação e Modificação das Comissões Permanentes	36
Seção V	Do Funcionamento das Comissões Permanentes	38
Seção VI	Da Competência Específica de Cada Comissão Permanente	40
Subseção I	Da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final	40
Subseção II	Da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.	41
Subseção III	Da Comissão de Obras e Serviços Públicos	41
Subseção IV	Da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social.	42
Seção VII	Das reuniões das Comissões	43
Seção VIII	Das Comissões Especiais, Processantes e de Representação.	43
Subseção I	Das Comissões Especiais	43
Subseção II	Da Comissão Processante	44
Subseção III	Da Comissão de Representação	45
Seção IX	Das Comissões Parlamentares de Inquérito	45
CAPÍTULO III	DOS LÍDERES	48
CAPÍTULO IV	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	49
Seção I	Das incompatibilidades e impedimentos	49
Seção II	Dos Subsídios dos Vereadores	49



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

TÍTULO III	DAS PROPOSIÇÕES E DA SUA TRAMITAÇÃO	50
CAPÍTULO I	DAS MODALIDADES DE PREPOSIÇÃO E DE SUA FORMA	50
CAPÍTULO II	DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE	51
Seção I	Dos Projetos de Leis	51
Seção II	Dos Decretos Legislativos	52
Seção III	Das Resoluções	52
Seção IV	Dos Substitutivos	53
Seção V	Das Emendas	53
Seção VI	Do Veto	54
Seção VII	Dos Pareceres	54
Seção VIII	Do Relatório de Comissão Especial	55
Seção IX	Das indicações	55
Seção X	Dos requerimentos e suas formas de recepção	55
CAPÍTULO III	DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES	57
Seção I	Das Emendas e subemendas	58
Seção II	Das Representações	59
CAPÍTULO IV	DO RECEBIMENTO DAS PROPOSIÇÕES	59
CAPÍTULO V	DA RETIRADA DAS PROPOSIÇÕES	60
CAPÍTULO VI	DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES	61
Seção I	Da apreciação do Veto	62
Seção II	Das disposições gerais	62
CAPÍTULO VII	DO REGIME DE URGÊNCIA	63
TÍTULO IV	DAS SESSÕES DA CÂMARA	64
CAPÍTULO I	DAS SESSÕES EM GERAL	64
CAPÍTULO II	DAS ATAS DAS SESSÕES	66
CAPÍTULO III	DAS SESSÕES ORDINÁRIAS	67
CAPÍTULO IV	DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS	70
CAPÍTULO V	DAS SESSÕES SOLENES	71



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

TÍTULO V	DAS DISCUSSÕES E DELIBERAÇÕES	72
CAPÍTULO I	DAS DISCUSSÕES	72
CAPÍTULO II	DA DISCIPLINA DOS DEBATES	74
CAPÍTULO III	DAS DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES	77
Seção I	Do Quorum das Deliberações	77
Seção II	Das Votações	80
TÍTULO VI	DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA E DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE	82
CAPÍTULO I	DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL	82
Seção I	Do Orçamento	83
Seção II	Das Codificações e dos Estatutos	83
CAPÍTULO II	DO JULGAMENTO DAS CONTAS	84
CAPÍTULO III	DA CONVOCAÇÃO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS	86
TÍTULO VII	DO REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL	86
CAPÍTULO I	DAS INTERPRETAÇÕES E DOS PRECEDENTES	86
Seção Única	Da Ordem	86
CAPÍTULO II	DA DIVULGAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO E DE SUA REFORMA	87
TÍTULO VIII	DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA	88
TÍTULO IX	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	89



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº. 05/2011

Estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cedro do Abaeté/MG.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cedro do Abaeté, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o seu presidente promulga a presente Resolução, que dispõe sobre o Regimento Interno desta Câmara Municipal.

TÍTULO I

Da Câmara Municipal

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º- A Câmara Municipal de Cedro do Abaeté é composta por vereadores eleitos na forma, quantidade e para um período previsto na competente legislação vigente.

Art. 2º- A Câmara Municipal tem funções legislativa, fiscalizadora, institucional, administrativa, julgadora, de assessoramento, além de outras permitidas em lei e reguladas neste Regimento Interno.

I- A função legislativa é exercida dentro do processo legislativo por meio de apresentação e exame de emendas à Lei Orgânica e projetos de leis complementares, leis ordinárias, leis delegadas, decretos legislativos e resoluções sobre matérias da competência do Município.

II- A função fiscalizadora é exercida por meio de requerimentos formulados por qualquer vereador ou Comissão sobre fatos sujeitos à fiscalização da Câmara e pelo controle externo da execução orçamentária do Município, exercido pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Contas, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

III- A função institucional é exercida pelo ato de posse dos vereadores, do prefeito e do vice-prefeito, da extinção de seus mandatos, da convocação de suplentes e da comunicação à Justiça Eleitoral da existência de vagas a serem preenchidas.

IV- A função administrativa é exercida apenas no âmbito da Câmara Municipal, restrita à sua organização interna, ao seu pessoal, aos seus serviços auxiliares e aos vereadores e administração dos bens postos à sua disposição.

V- A função julgadora é exercida pela apreciação do parecer prévio do Tribunal de Contas sobre as contas do Município e pelo julgamento dos atos do prefeito, vice-prefeito e dos vereadores, por infrações político-administrativas.

VI- A função de assessoramento é exercida por meio de indicações ao prefeito, sugerindo medidas de interesse público.

VII- As demais funções são exercidas no limite da competência municipal quando afetas ao Poder Legislativo.

Seção I

Da Sede do Poder Legislativo

Art. 3º- A sede da Câmara Municipal de Cedro do Abaeté é na Rua Cel. José Lobato, nº. 850, Centro, em Cedro do Abaeté, MG, CEP 35.624-000, onde serão realizadas as sessões, sendo reputadas nulas as realizadas em outro local salvo as exceções deste Regimento.

§ 1º- Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara ou por motivo de conveniência pública e deliberação da maioria absoluta de seus membros, pode a Câmara Municipal reunir-se temporariamente em qualquer outro local desta cidade.

§ 2º- No recinto das sessões não poderão ser realizados atos estranhos às funções da Câmara, salvo nos casos em que o presidente ceder o recinto para reuniões cívicas, culturais e partidárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Seção II

Da Legislatura

9

Art. 4º- Cada Legislatura será igual ao número de anos de duração dos mandatos eletivos, e cada ano corresponde a uma sessão legislativa.

Art. 5º- A Câmara Municipal reunir-se-á ordinariamente, nas três primeiras segundas-feiras de cada mês, que coincidirem com dias úteis, no período de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

§ 1º - Ocorrendo feriado ou ponto facultativo no dia previsto para reunião prorrogar-se-á a mesma para o primeiro dia útil imediato.

§ 2º - Em caso de necessidade a reunião ordinária poderá ser transferida para outra data, com a aprovação da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 3º- Os períodos compreendidos entre 01 a 31 de julho e de 16 de dezembro a 31 de janeiro são considerados de recesso legislativo.

§ 4º- As reuniões iniciar-se-ão às 18hs00 e terão duração máxima de três (3) horas, podendo ser prorrogada na forma deste regimento.

§ 5º- A convocação extraordinária da Câmara será feita através do presidente, por iniciativa do:

- I- prefeito, quando este entender necessário;
- II- presidente da Câmara, conforme previsto neste regimento.
- III- da maioria dos membros do Poder Legislativo, através requerimento.

CAPÍTULO II

Das Sessões Preparatórias e da Posse

Seção I

Da Posse dos Vereadores

Art. 6º- A Câmara Municipal instalar-se-á, em sessão especial, em horário previamente designado e publicado, no dia 1º de janeiro do primeiro ano da



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ ESTADO DE MINAS GERAIS

legislatura, com qualquer número, e será presidida pelo vereador mais idoso entre os presentes, ou, declinando este da prerrogativa, pelo mais idoso dentre os que aceitarem, o qual designará um de seus pares como secretário, para auxiliá-lo nos trabalhos.

10

Art. 7º- Os vereadores, munidos dos respectivos diplomas e após entrega da declaração de bens, tomarão posse na sessão de instalação, cujo termo e demais trabalhos da sessão serão lavrados na ata, em livro próprio, pelo secretário, sendo assinada pelos empossados e demais presentes, se estes assim o quiserem.

§ 1º No ato da posse o presidente, de pé, proferirá em voz alta o seguinte compromisso:

“PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CEDRO DO ABAETÉ, OBSERVAR AS LEIS, CUMPRIR O REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA E DESEMPENHAR COM LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO, TRABALHANDO SEMPRE PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO DE CEDRO DO ABAETÉ E BEM ESTAR DO SEU POVO”.

Em seguida, o secretário fará a chamada de cada vereador, que de pé, com o braço estendido para frente, declarará em voz alta: “ASSIM EU PROMETO”.

§ 2º- Após tomar o compromisso dos vereadores presentes, o presidente declarará empossados os vereadores proferindo em voz alta: “DECLARO EMPOSSADOS OS VEREADORES QUE PRESTARAM O COMPROMISSO”.

§ 3º- A assinatura aposta no termo de posse completa o compromisso e posse do vereador.

§ 4º- Ato contínuo o presidente dará início ao processo de eleição da Mesa Diretora, na qual só poderá votar e ser votado o vereador que tiver sido



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ ESTADO DE MINAS GERAIS

regularmente empossado.

§ 5º- Após a eleição da Mesa Diretora, conhecido seu resultado, o presidente proclamará o resultado e empossará os eleitos nos seus respectivos cargos, de tudo constando na ata que será assinada pelos empossados.

§ 6º- O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no art. 7º deste Regimento deverá fazê-lo dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do início do funcionamento normal da Câmara, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 7º- O Vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato não poderá empossar-se sem prévia comprovação da desincompatibilização, no prazo a que se refere este artigo.

Seção II

Da Posse do Prefeito e Vice-Prefeito

Art. 8º- O presidente eleito dará início ao processo de posse do prefeito e vice-prefeito eleitos e diplomados, seguindo o mesmo rito da posse dos vereadores e prestando o compromisso legal, obedecida a programação previamente elaborada pelo cerimonial ou assessoria dos dois Poderes, sendo tudo lavrado em livro próprio pelo primeiro secretário.

§ 1º- Ato contínuo o presidente concederá a palavra, por cinco minutos, a todos os vereadores, facultando a mesma ao vice-prefeito e prefeito empossados, encerrando-se em seguida a solenidade.

§ 2º- Não havendo quorum para se proceder a eleição, o vereador mais idoso suspenderá a sessão e convocará o prefeito, vice-prefeito e Vereadores eleitos para tomarem posse, convocando sessões diárias sempre às 18 horas, até que se proceda a eleição normal e posse da Mesa.

CAPÍTULO III DOS VEREADORES



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 9º- Os vereadores são agentes políticos investidos do mandato legislativo municipal, eleitos pelo sistema partidário e de representação proporcional por voto secreto e direto.

12

Seção I

Dos Direitos dos Vereadores

Art. 10 - São direitos dos vereadores:

I - participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesse na matéria, direta ou indiretamente, o que comunicará ao presidente;

II - votar na eleição da Mesa;

III - apresentar proposição e sugerir medidas que visem o interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa;

IV - concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões;

V - usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem o interesse do Município, ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público, solicitando previamente a palavra e atendendo as normas deste Regimento;

VI- solicitar, por intermédio da Mesa, informação ao prefeito sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sujeito a fiscalização da Câmara;

VII- examinar ou obter cópia, a todo tempo, de qualquer documento da municipalidade existente nos arquivos da Câmara, mediante requerimento ao presidente da Câmara;

VIII- utilizar-se dos diversos serviços da Câmara, desde que para fins relacionados ao exercício do mandato;

IX- solicitar à autoridade competente, diretamente ou por intermédio da Mesa, as providências necessárias à garantia do exercício do mandato;



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ ESTADO DE MINAS GERAIS

X- convocar reuniões extraordinárias, na forma deste Regimento;

XI- solicitar licença do mandato para tratamento de saúde ou por interesse particular, na forma prevista no art. 50 da Lei Orgânica deste Município.

§ 1º - A aprovação do pedido de licença dar-se-á no expediente das reuniões, sem discussão e terá preferência sobre qualquer outra matéria, só podendo ser rejeitado pelo quorum de 2/3 (dois terços) dos votos dos vereadores.

§ 2º - O vereador licenciado para tratar de assunto particular não poderá reassumir a vereança antes do término da licença.

Art. 11- O vereador não poderá presidir os trabalhos da Câmara ou de Comissão, nem poderá ser designado relator e nem participar do processo de votação, quando se estiver discutindo ou votando assunto de seu interesse pessoal.

Art. 12- O vereador que for servidor público da União, do Estado, do Município ou de suas autarquias ou entidades estatais, só poderá exercer o mandato se houver compatibilidade de tempo, observadas as normas da legislação vigente.

Seção II

Dos Deveres dos vereadores

Art. 13- São deveres dos vereadores:

I- comparecer às reuniões da Câmara ou das Comissões a que pertencer, no dia, local e hora previamente determinados, estando decentemente vestido;

II- compor as comissões da Câmara, quando nomeado, não se eximindo de trabalho algum, relativo ao desempenho do mandato;

III- dar, nos prazos regimentais, informações, pareceres de que for



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

incumbido;

IV- votar nas proposições submetidas à apreciação da Câmara;

V- propor ou levar ao conhecimento da Câmara medida que julgar conveniente ao Município e à segurança e bem estar de seus habitantes.

VI- tratar respeitosamente os membros da Mesa Diretora e os demais vereadores e servidores da Câmara.

VII – fazer declaração de bens, nos termos da Constituição do Estado e da Lei Orgânica deste Município, no ato da posse e no término do Mandato, protocolando-a na Secretaria da Câmara.

Seção III

Da convocação do suplente

Art. 14- Dar-se-á a convocação do suplente de vereador nos casos de morte ou renúncia, e ainda nos casos de impedimento ou licença por prazo superior a 30 (trinta) dias.

§ 1º- O suplente convocado deverá tomar posse no prazo de cinco dias, salvo motivo perfeitamente justificável.

§ 2º- Em caso de vaga, não havendo Suplente, o presidente da Câmara comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao TRE, a quem compete realizar eleição para preenchê-la se faltarem mais de 18 (dezoito) meses para o término do mandato.

§ 3º- Enquanto a vaga a não for preenchida, calcular-se-á o quorum em função dos vereadores remanescentes.

Art. 15- Não se convoca suplente durante o recesso parlamentar, salvo se houver Comissão especial, parlamentar de inquérito ou processante em curso.

Seção IV

Das Vedações, da Perda e da Extinção do Mandato e do Decoro Parlamentar.



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Subseção I

Das vedações

Art. 16- É vedado ao vereador:

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com o Município, com suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou com suas empresas concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar cargo, emprego ou função, no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta Municipal, salvo mediante aprovação em concurso público e observado o disposto do art. 38 da Constituição Federal.

II - desde a posse:

a) ocupar cargo, função ou emprego, na Administração Pública Direta ou Indireta do Município, de que seja exonerado "ad nutun", salvo o cargo de secretário municipal ou Diretor equivalente, desde que se licencie do mandato;

b) exercer outro cargo eletivo federal, estadual ou municipal;

c) ser proprietário controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público do Município, ou nela exercer função remunerada;

d) patrocinar causa junto ao Município em que seja interessado em qualquer das entidades a que se refere a alínea "a" do inciso I deste artigo.

Subseção II

Da Perda do Mandato

Art. 17- Perderá o mandato o vereador:

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ ESTADO DE MINAS GERAIS

parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;

III - que utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

IV - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, ou cinco reuniões consecutivas, salvo doença comprovada, ou licença;

V - que fixar residência fora do Município;

VI - que perder ou tiver suspenso os direitos políticos.

§ 1º- Nos casos dos incisos I e II a perda do mandato será declarada pela Câmara por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de Partido Político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

§ 2º- Nos casos previstos nos incisos III a VI, a perda será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de Partidos Políticos representados na Casa, assegurada ampla defesa.

§ 3º- O processo de cassação do mandato de vereador obedecerá, além dos parágrafos 1º e 2º deste artigo, o estabelecido na legislação federal e estadual.

Sub-Seção III

Da Extinção do Exercício da Vereança

Art. 18- Extingue-se o mandato de vereador, devendo ser declarado pelo presidente da Câmara, obedecida a Legislação Federal, quando:

I - ocorrer falecimento, renúncia por escrito lida em Plenário, cassação dos direitos políticos ou condenação com pena acessória específica;

II - deixar de tomar posse, sem motivo justificado, perante a Câmara Municipal, dentro do prazo estabelecido neste Regimento;

III - incidir nos impedimentos para o exercício do mandato estabelecidos em lei, não se desincompatibilizar até a posse, e, nos casos supervenientes, no prazo fixado em lei ou neste Regimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 19- A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do ato ou fato pelo presidente, que fará constar da ata da primeira sessão, comunicando ao Plenário e convocando imediatamente o respectivo Suplente.

Parágrafo Único - Se o presidente da Câmara omitir-se nas providências deste artigo, o Suplente de vereador, o prefeito municipal ou o presidente do Partido Político, poderá requerer a declaração da extinção do mandato, por via judicial, de acordo com a lei federal.

Art. 20- A renúncia do vereador será sempre escrita, assinada e com firma reconhecida, reputando-se aberta a vaga a partir da sua leitura em Plenário, pelo detentor do mandato ou pelo 1º secretário.

Parágrafo único: Caso a leitura do pedido de renúncia, perante o Plenário, seja feita pelo renunciante, dispensa-se o reconhecimento de firma.

Subseção IV

Do Decoro Parlamentar

Art. 21- Considera-se atentatório do decoro parlamentar quando o detentor do uso da palavra usar expressões que configurem crimes contra a honra ou contenham incitamento à prática de crimes.

Art. 22- É incompatível com o decoro parlamentar:

- I – o abuso das prerrogativas legais asseguradas ao vereador;
- II – a percepção de vantagens indevidas;
- III – a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes;
- IV- o uso de linguagem indevida, com os demais vereadores, autoridades e servidores da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Seção V

Das Penalidades Por Falta de Decoro

Art. 23- As penalidades pela falta de decoro parlamentar, de acordo com a gravidade do fato, são:

- I- cassação da palavra
- II – censura;
- III - perda do mandato.

§ 1º- A censura será verbal ou escrita e será aplicada em sessão, pelo presidente da Câmara ou de Comissão, no âmbito desta, ao vereador que:

I- inobservar os deveres inerentes do mandato ou os preceitos deste Regimento;

II- praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Casa;

III- perturbar a ordem nas sessões da Câmara ou nas reuniões das Comissões.

§ 2º A censura escrita será imposta pela Mesa, ao vereador que:

I- na qualidade de detentor do uso da palavra, usar expressões atentatórias do decoro parlamentar;

II- praticar ofensas físicas ou morais, ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa Diretora, Comissão ou os respectivos Presidentes, servidores da Câmara ou autoridades presentes, no âmbito do edifício da Câmara, não ficando excluída a possibilidade de processo político administrativo por falta de decoro parlamentar.

Seção VI

Do Processo Destitutivo de Membro da Mesa

Art. 24- Sempre que qualquer vereador propuser a destituição de membro da Mesa, o Plenário conhecendo da representação deliberará preliminarmente em face da prova documental oferecida por antecipação pelo representante



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

sobre o processamento da matéria.

§ 1º- Caso o Plenário se manifeste pelo processamento da representação, a mesma será autuada pelo 1º secretário, presidente ou o seu substituto legal, se for ele o denunciado, e determinará a notificação do acusado para oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias e arrolar testemunhas até o máximo de 03 (três), sendo-lhe enviada cópia da peça acusatória e dos documentos que a tenham instruído.

§ 2º- Se houver defesa, anexada à mesma com os documentos que a acompanharem aos autos, o presidente mandará notificar o representante para confirmar a representação ou retirá-la no prazo de 05 (cinco) dias;

§ 3º- Se não houver defesa, ou se havendo e o representante confirmar a acusação, será sorteado relator para o processo e convocar-se-á sessão extraordinária para a apreciação da matéria na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa e de acusação até o máximo de 03 (três) para cada lado;

§ 4º- Não poderá funcionar como relator o membro da Mesa.

§ 5º- Na sessão o relator, que se servirá de Assessor Jurídico da Câmara para coadjuvá-lo, inquirirá as testemunhas perante o Plenário, podendo qualquer vereador formular-lhes perguntas do que se lavrará assentada.

§ 6º- Finda a inquirição, o presidente da Câmara concederá 30 (trinta) minutos para se manifestarem individualmente o representante, o acusado e o relator, seguindo-se a votação da matéria pelo Plenário.

§ 7º- Se o Plenário decidir por dois terços de votos dos vereadores, pela destituição, será elaborado projeto de resolução pelo presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e o presidente da Câmara declarará destituído o membro da Mesa.

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Da Mesa da Câmara

Art. 25- A Mesa é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

20

Seção I

Da Eleição, Formação e Modificação da Mesa

Art. 26- A Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de presidente, vice-presidente, primeiro secretário e segundo secretário, com mandato de 01 (um) ano, eleitos por votação secreta.

Parágrafo Único: A composição da Mesa atenderá, tanto quanto possível, a participação proporcional dos partidos políticos representados na Câmara.

Art. 27- O mandato da Mesa será de um ano, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

Art. 28- A eleição dos membros da Mesa somente será válida, se presentes a maioria absoluta dos vereadores.

Art. 29 – A Mesa Diretora da Câmara Municipal será eleita em sessão solene presidida pelo Vereador mais idoso, para um mandato de um (01) ano, no dia 1º. (primeiro) de janeiro do ano que se iniciará a legislatura.

§ 1º - Inexistindo número legal, o Vereador mais idoso dentre os presentes permanecerá na presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

§ 2º - A eleição da Mesa Diretora da Câmara, para sessões legislativas posteriores, far-se-á na última reunião ordinária de cada sessão legislativa, sendo presidida pelo Vereador Presidente cujo mandato se encerra, e sendo



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ ESTADO DE MINAS GERAIS

considerada automaticamente empossada no dia 1º (primeiro) de janeiro da sessão legislativa subsequente.

Art. 30 – A eleição da Mesa será feita com a presença da maioria absoluta dos Membros da Câmara, observados as seguintes modalidades:

I- A votação será por escrutínio secreto através de cédulas impressas, digitalizadas, contendo o nome do cargo e o nome de todos os Vereadores, sendo uma cédula para cada cargo;

II- Os Vereadores serão chamados a depositar na urna o seu voto e somente após a apuração dos votos e a declaração do Presidente do nome do Candidato eleito se passará a eleição para o preenchimento de outro cargo;

III- Se o candidato a qualquer dos cargos da Mesa não tiver obtido maioria absoluta dos sufrágios, nos termos do Artigo, realizar-se-á segundo escrutínio, em que será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número de votos;

IV- No caso de empate no segundo escrutínio, será considerado eleito o candidato mais idoso;

V- As cédulas deverão ser rubricadas pelo Presidente, sendo nula a cédula que não atenda esta exigência e as dos incisos I.

§ 1º - O Presidente em exercício tem direito a voto.

§ 2º - O Presidente em exercício fará a leitura dos votos determinando a sua contagem, proclamará os eleitos e em seguida, proclamará empossados os eleitos.

§ 3º - Não será permitida a reeleição para o mesmo cargo na imediatamente subsequente.

§ 4º - Vagando qualquer cargo da Mesa, proceder-se-á nova eleição para o seu preenchimento, no expediente da primeira reunião seguinte a verificação da vaga.



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 5º - Em caso de renúncia total da Mesa, proceder-se-á nova eleição na reunião seguinte àquela em que se deu a renúncia, sob a presidência do Vereador mais idoso entre os presentes.

§ 6º - A substituição em cargo da Mesa Diretora, por mais de 90 (noventa) dias, impede o substituto de concorrer, na eleição subsequente, ao mesmo cargo que tenha ocupado.

22

Art. 31- O suplente de vereador convocado não poderá ser eleito para qualquer cargo da Mesa, salvo se sua substituição for em caráter definitivo.

Art. 32- Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa quando:

I- extinguir-se o mandato político do respectivo ocupante, ou se este o perder;

II- for o vereador destituído da Mesa por decisão do Plenário, ou vier a falecer.

III- licenciar-se o membro da Mesa, do mandato de vereador, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo por motivo de doença comprovada;

IV- houver renúncia do cargo da Mesa pelo titular, com aceitação do Plenário.

Art. 33- A renúncia do vereador ao cargo que ocupa na Mesa será sempre escrita e assinada e será tida como aceita mediante a simples leitura em Plenário pelo detentor do mandato, ou pelo 1º secretário, exceto no caso previsto no parágrafo único do art. 20 deste Regimento, quando o Plenário deliberará sobre a aceitação ou não da renúncia.

Art. 34- A destituição de membro efetivo da Mesa somente poderá ocorrer quando comprovadamente desidioso, ineficiente ou quando tenha se prevalectido do cargo para fins ilícitos, dependendo de deliberação do Plenário pelo voto nominal e oral de dois terços dos vereadores, acolhendo representação de



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

qualquer vereador, assegurada a mais ampla oportunidade de defesa.

Art. 35- Para o preenchimento do cargo vago na Mesa haverá eleições suplementares na 1ª sessão ordinária seguinte àquela na qual se verificar a vaga, observando o disposto nos arts. 11 a 16.

Parágrafo Único - No caso de não haver candidato para concorrer à eleição prevista no “caput” deste artigo, após três tentativas de eleição suplementar, em sessões ordinárias seguidas, assumirá o cargo vago, o vereador mais votado entre os que não participam da Mesa.

Seção II

Da Competência da Mesa

Art. 36- Compete à Mesa da Câmara, privativamente, em colegiado:

I- dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação, ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para a fixação e alteração da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias

II- apresentar projeto de Resolução que fixa os subsídios dos vereadores, presidente e secretário da Câmara, na forma prevista no inciso VI do art. 29 da Constituição da República;

III- apresentar projeto de Lei para fixação dos subsídios do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais na forma do inciso V do mesmo art. 29 da Constituição da República.

IV- dispor sobre o reajuste da remuneração prevista nos incisos II e III na forma prevista em resolução e lei.

V- elaborar a proposta orçamentária da Câmara, a ser incluída no orçamento do Município;

VI- representar em nome da Câmara, junto aos Poderes da União, do Estado e do Município;

VII- abrir crédito suplementar ao orçamento da Câmara nos termos da



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ ESTADO DE MINAS GERAIS

legislação vigente e propor abertura de outros créditos adicionais ao seu orçamento;

VIII- organizar cronograma de desembolso das dotações da Câmara vinculadamente ao repasse mensal das mesmas pelo Executivo;

IX- proceder a devolução à tesouraria da Prefeitura, do saldo de caixa existente na Câmara ao final de cada exercício;

X- enviar ao Executivo, em época própria, as contas do Legislativo do exercício precedente, para sua incorporação às contas do Município;

XI - proceder à redação das Resoluções e Decretos Legislativos;

XII- deliberar sobre convocação de sessões extraordinárias da Câmara.

XIII- receber as proposições corretas, ou recusar as proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais;

XIV- deliberar sobre a proposição de sessões solenes fora da sede da Edilidade;

XV- determinar, no início da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior;

XVI- propor crédito e verbas necessárias ao funcionamento da Câmara e seus serviços.

XVII- dispor sobre a mudança temporária da sede da Câmara Municipal;

XVIII- representar sobre a inconstitucionalidade de lei ou de ato municipal.

Art. 37- Quando, antes de iniciar-se determinada sessão ordinária ou extraordinária, verificar-se a ausência dos membros efetivos da Mesa, assumirá a Presidência o vereador mais idoso presente, que convidará qualquer dos demais vereadores para as funções de secretário, sendo este último procedimento aplicado também nos casos de ausência conjunta do 1º e 2º secretários.

Art. 38- A Mesa reunir-se-á, independente do Plenário, para apreciação prévia de assuntos que serão objeto da deliberação de edilidade que por sua



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

especialidade demandem intenso acompanhamento e fiscalização ou ingerência do Legislativo.

Seção III

Da Competência dos Membros da Mesa

Subseção I

Da Competência do Presidente

Art. 39- Compete ao presidente da Câmara:

I- Quanto às atividades legislativas:

a- fazer expedir convocações para as reuniões extraordinárias, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e convites para as sessões solenes da Câmara Municipal às pessoas que, por qualquer título, mereçam a deferência;

b- empossar os vereadores retardatários e suplentes;

c- declarar extintos os mandatos do prefeito, vereadores e suplentes, nos casos previstos em lei, e, em face de deliberação do Plenário expedir decreto legislativo de cassação do mandato;

d- convocar suplente de vereador, quando for o caso;

e- declarar destituído o membro da Mesa ou de Comissão Permanente, nos casos previstos neste Regimento;

f- assinar, juntamente com o 1º secretário, as resoluções e decretos legislativos;

g- dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais e deste Regimento, e em especial exercendo as seguintes atribuições;

i- fazer publicar os atos da Mesa e da Presidência, portarias, resoluções, decretos legislativos e leis que tiver promulgado.

j- constituir comissões permanentes, especiais ou temporárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

II- Quanto ao processo legislativo:

a- determinar, por requerimento escrito do autor, a retirada de proposição ainda não incluída na ordem do dia;

b- recusar o recebimento de proposições que pareçam contrárias à Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, ou que contenham ilegalidades em redação, técnica legislativa ou origem;

c- promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis não sancionadas pelo prefeito no prazo legal, e as disposições constantes de veto rejeitado, fazendo-os publicar;

d- autorizar o desarquivamento de proposições;

e- zelar pelos prazos do processo legislativo;

f- dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seu, da Mesa ou de presidente de Comissão.

III- Quanto às reuniões:

a- presidir todas as reuniões do Plenário ou da Mesa;

b- organizar a pauta da ordem do dia até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da reunião, fazendo dela constar, obrigatoriamente, as proposições que serão apreciadas;

c- anunciar o início e o término do Expediente e da Ordem do Dia;

d- determinar a leitura, pelo vereador secretário, das atas, pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais deva deliberar o Plenário, na conformidade do Expediente de cada sessão;

e- cronometrar a duração do Expediente e da Ordem do Dia;

f- manter a ordem no recinto da Câmara concedendo a palavra aos vereadores inscritos, caçando-a, disciplinando os apartes e advertindo todos os que incidirem em excessos;

g- resolver as questões de ordem;

h- interpretar o Regimento Interno, para aplicação aos casos omissos;

i- anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

- j- estabelecer o ponto da questão a qual devam ser feitas as votações;
- k- proceder à verificação do quorum, de ofício ou a requerimento de vereador;
- l- encaminhar os processos e expedientes às Comissões Permanentes para parecer, controlando-lhes o prazo.

27

IV- Quanto às atividades administrativas:

- a- administrar o pessoal da Câmara fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença, atribuindo aos funcionários do Legislativo vantagens legalmente autorizadas, determinando a apuração de responsabilidade administrativa, civil e criminal de funcionários faltosos e aplicando-lhes penalidades, julgando os recursos hierárquicos de funcionários da Câmara e praticando quaisquer outros atos atinentes a essa área de sua gestão;
- b- superintender os serviços da Secretaria da Câmara, e autorizar, nos limites do orçamento, as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos, juntamente com o Tesoureiro ou outro vereador expressamente designado para tal fim;
- c- determinar licitação para contratações administrativas de competência da Câmara, quando exigível;
- d- apresentar ou colocar à disposição do Plenário mensalmente, o balancete da Câmara do mês anterior;
- e- mandar expedir certidões requeridas para defesa de direitos e esclarecimento de situações;
- f- exercer atos de poder de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal, dentro ou fora do recinto da mesma;
- g - autografar os projetos de leis aprovados, para sua remessa ao Executivo;
- h- zelar para que os gastos da Câmara Municipal não excedam os limites previstos na Constituição da República, na Lei Orgânica do Município e na



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

legislação federal aplicável.

i- contratar, na forma da lei, serviços especializados para atender as necessidades da Câmara;

j- administrar todos os bens postos à disposição do Poder Legislativo.

28

V- Quanto às relações externas:

a- exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em Lei;

b- representar a Câmara em Juízo, inclusive prestando informações em mandado de segurança contra ato da Mesa ou do Plenário;

c- representar a Câmara junto ao prefeito, e perante quaisquer autoridades federais, estaduais, municipais, autárquicas e entidades privadas em geral;

d- credenciar agente de imprensa, rádio ou televisão para o acompanhamento dos trabalhos legislativos;

e- conceder audiências ao público, a seu critério, em dias e hora prefixados;

f- requisitar a força policial, quando necessária à preservação da regularidade do funcionamento da Câmara;

g- praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Executivo notadamente:

h- receber as mensagens de proposta legislativa, fazendo-as protocolar;

i- encaminhar ao prefeito por protocolo, os projetos de leis aprovados e comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa desaprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;

j- solicitar ao prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convocar a comparecer na Câmara os secretários, para explicações, na forma regular;

k- requisitar as verbas destinadas ao Legislativo, mensalmente;

l- solicitar mensagem com propositura de autorização legislativa para suplementação dos recursos da Câmara, quando necessário;



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ ESTADO DE MINAS GERAIS

m- contratar advogado, mediante autorização do Plenário, para propositura de ações judiciais e, independentemente de autorização para defesa nas ações que forem movidas contra a Câmara Municipal, contra a Mesa Diretora ou contra a Presidência.

n- solicitar intervenção no Município, nos casos previstos em lei;

o- interpelar judicialmente ao Prefeito, quando este deixar de colocar à disposição da Câmara, no prazo legal, as quantias requisitadas ou a parcela correspondente ao duodécimo das dotações orçamentárias.

Art. 40- O presidente da Câmara, quando estiver substituindo o prefeito nos casos previstos em lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa.

Art. 41- O presidente da Câmara poderá oferecer proposições ao Plenário, mas deverá afastar-se da direção da Mesa quando as mesmas estiverem em discussão ou votação.

Art. 42- O presidente da Câmara poderá votar nos seguintes casos:

I- na eleição da Mesa;

II- quando a matéria exigir, para sua aprovação, voto favorável de dois terços.

III- quando a matéria exigir para sua aprovação, voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara;

IV- no caso de empate;

V- nas votações secretas.

Subseção II

Da Competência do vice-presidente

Art. 43- O vice-presidente substitui o presidente nas suas faltas e



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ ESTADO DE MINAS GERAIS

impedimentos eventuais e será substituído, nas mesmas condições, pelo 1º e 2º secretários, respectivamente.

Art. 44- O vice-presidente poderá ser designado pelo Presidente para representar o Poder Legislativo em reuniões ou solenidades em que o presidente não possa comparecer.

Art. 45- O vice-presidente ou seu substituto promulgará e fará publicar as resoluções e decretos legislativos sempre que o presidente, ainda que se ache em exercício, deixe escoar o prazo para fazê-lo.

Parágrafo Único- O disposto neste artigo aplica-se também, às leis municipais, quando o prefeito e o presidente da Câmara sucessivamente, tenham deixado expirar o prazo da sua promulgação e publicação subsequente.

Subseção III

Da Competência do 1º Secretário

Art. 46- Compete ao 1º Secretário:

- I- organizar o Expediente e colaborar na organização da Ordem do Dia;
- II- fazer a conferência de presença dos vereadores ao abrir-se a sessão e nas ocasiões determinadas pelo presidente, anotando as ausências e os comparecimentos.
- III- ler a ata, as proposições e os demais documentos que devam ser de conhecimento da Casa;
- IV- fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;
- V- elaborar a redação das atas, resumindo os trabalhos da sessão e assinando-as, juntamente com o presidente;
- VI- certificar a freqüência dos vereadores para efeito de pagamento dos subsídios;
- VII- registrar em livro próprio os precedentes firmados na aplicação do



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ ESTADO DE MINAS GERAIS

Regimento Interno, para a solução de casos futuros;

VIII- manter à disposição do Plenário os textos legislativos de manuseio mais freqüente, devidamente atualizados;

IX- manter em arquivo fechado as atas lacradas de sessões secretas;

X- cronometrar o tempo das sessões e auxiliar o presidente na cronometragem do tempo de uso da palavra pelos vereadores;

31

Subseção IV

Da Competência do 2º Secretário

Art. 47- Compete ao segundo secretário substituir o primeiro secretário nas suas ausências, licenças e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições, quando da realização das sessões em Plenário.

Seção V

Do Plenário

Art. 48- O local de reunião do Plenário é o salão próprio no recinto da Câmara Municipal.

Art. 49- São atribuições do Plenário:

I- elaborar, com a participação do Poder Executivo, as leis municipais;

II- votar o orçamento anual, a lei de diretrizes orçamentárias e o plano plurianual;

III- legislar sobre tributos e estabelecer critérios gerais para a fixação dos preços dos serviços municipais;

IV- autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais, bem como, aprovar os créditos extraordinários;

V- autorizar a obtenção de empréstimos e operações de créditos, bem como, a forma e os meios de pagamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

VI- autorizar a concessão de auxílio e subvenções de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;

VII- autorizar a concessão para exploração de serviços, ou de utilidade pública;

VIII- dispor sobre aquisição, administração, utilização e alienação dos bens do domínio do município;

IX- autorizar a remissão de dívidas e conceder isenções e anistias fiscais, bem como, dispor sobre moratória e benefícios;

X- criar, alterar e extinguir cargos públicos e fixar os respectivos vencimentos;

XI- dispor sobre denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

XII- dispor sobre a fixação da zona urbana e de expansão urbana;

XIII- dispor sobre a organização e a estrutura básica dos serviços municipais;

XIV- estabelecer normas de política administrativa, nas matérias de competência do município;

XV- estabelecer o regime jurídico dos servidores municipais;

XVI- fixar os subsídios dos vereadores, do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários Municipais, nos limites e critérios estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, mediante iniciativa da Mesa Diretora.

Parágrafo Único - É de competência privativa do Plenário, entre outras:

I- eleger os membros de sua Mesa e destituí-los na forma regimental;

II- aprovar o Regimento Interno;

III- conceder licença ao prefeito e aos vereadores;

V- apreciar vetos;

VI- cassar o mandato do prefeito, vice-prefeito e dos vereadores, nos casos previstos em lei;

VII- tomar e julgar as contas do Município;

VIII- conceder títulos de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem;



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

X- requerer informações do prefeito sobre assuntos referentes à administração;

XI- convocar os secretários para prestar informação sobre matéria de sua competência.

33

CAPÍTULO II

Das Comissões

Seção I

Disposições Gerais

Art. 50- As Comissões são órgãos técnicos, permanentes ou temporários, compostos de 03 (três) vereadores com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir pareceres sobre a mesma, ou de proceder a estudos sobre assuntos de natureza essencial ou ainda de investigar determinados fatos de interesse da administração, com as seguintes denominações:

- I – Comissões Permanentes;
- II – Comissões Especiais;
- III – Comissões Processantes;
- IV – Comissões de Representação;
- V – Comissões Parlamentares de Inquérito.

Art. 51- As Comissões, logo que constituídas por nomeação do presidente da Câmara, reunir-se-ão para eleger os respectivos presidentes, secretários e relatores, e prefixar os dias de reuniões ordinárias ou extraordinárias e a ordem dos trabalhos, sendo tudo transcrito em ata digitalizada.

§ 1º- Na Constituição das Comissões, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos e blocos parlamentares que participem da Câmara.

§ 2º- O presidente da Câmara não poderá participar de Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ ESTADO DE MINAS GERAIS

Permanente, Comissão Parlamentar de Inquérito e de Comissão Processante.

§ 3º- O presidente da Câmara poderá substituir, a seu critério, qualquer membro da Comissão Especial ou de Comissão de Representação, observando o § 1º deste artigo, não se aplicando aos membros de Comissão Processante, Parlamentar de Inquérito ou Permanente.

34

Seção II

Das Comissões Permanentes

Art. 52- Às Comissões Permanentes incumbe:

I - estudar as proposições e assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião para orientação do Plenário;

II- discutir e votar projetos de lei que dispensarem a competência do Plenário, nos termos do art. 56 deste Regimento Interno.

Art. 53- As comissões Permanentes são as seguintes:

I - Legislação, Justiça e Redação Final;

II – Finanças, Orçamento e Tomada de Contas;

III – Obras e Serviços Públicos

IV - Educação, Saúde e Assistência Social.

Art. 54- As Comissões Permanentes, no âmbito de suas atribuições poderão, sem a discussão e a deliberação do Plenário, nos termos da Lei Orgânica do Município, discutir e votar projetos de lei, exceto quanto a:

I- projeto de lei complementar;

II- projetos de iniciativa de Comissões;

III- projetos de códigos, estatutos e consolidações;

IV- projetos de iniciativa popular;

V- projetos que tenham recebido pareceres divergentes;

VI- projetos em regime de urgência;



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ ESTADO DE MINAS GERAIS

- VII- alienação ou concessão de bens imóveis municipais;
- VIII- alterações do Regimento Interno;
- IX- autorização para todo e qualquer tipo de operação de natureza financeira de interesse do Município, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público Municipal;
- X- projetos que instituem impostos previstos na Lei Orgânica do Município;
- XI-- proposta de emenda à Lei Orgânica;
- XII- projetos para cuja aprovação exija, no mínimo, a maioria absoluta dos membros da Câmara;
- XIII- projetos de Lei Orçamentária.

§ 1º- Nas matérias em que as Comissões Permanentes sejam competentes para discutir e votar, encerrada a discussão e a votação, a decisão da Comissão será, em seguida, comunicada ao presidente da Câmara que imediatamente dará ciência ao Plenário e publicará nas dependências da Câmara Municipal; e não havendo interposição de recurso, o projeto será encaminhado para a sanção e promulgação se aprovado, em caso contrário, arquivado pela Câmara.

§ 2º- Havendo interposição de recurso para discussão e votação da matéria pelo Plenário da Câmara, o mesmo deverá ser feito no prazo de 03 (três) dias, contados da ciência dada ao Plenário, referida no § 1º deste artigo, assinado por um terço dos membros da Câmara e dirigido ao presidente da Casa.

§ 3º- Aplicam-se à tramitação das proposições submetidas à deliberação conclusiva das Comissões Permanentes as disposições relativas a turnos, prazos, emendas e demais formalidades e ritos exigidos para as matérias submetidas à apreciação do Plenário.

Seção III

Da Comissão Representativa



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 55- Durante o recesso parlamentar haverá uma **Comissão Representativa da Câmara**, eleita em votação nominal na última reunião que antecede o recesso, observada a proporcionalidade partidária, constituída por número ímpar de vereadores, presidida pelo presidente da Câmara, com as seguintes atribuições e sistemática de trabalho:

- I- reunir-se extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente;
- II- zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo;
- III- zelar pela observância da Lei Orgânica e dos direitos e garantias individuais;
- IV- autorizar o prefeito a se ausentar do Município por mais de quinze dias;
- V- convocar extraordinariamente a Câmara em caso de urgência ou de interesse público relevante.

Parágrafo Único - A Comissão Representativa apresentará à Mesa Diretora da Câmara, quando do reinício do período de funcionamento ordinário da Câmara, relatório dos trabalhos por ela realizados.

Seção IV

Da Formação e Modificação das Comissões Permanentes

Art. 56- Os membros das Comissões Permanentes serão nomeados pelo presidente da Câmara, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a eleição da Mesa, respeitada a participação proporcional dos partidos com representação na casa, dentro do possível.

§ 1º- Os partidos políticos poderão indicar à presidência os vereadores para comporem as respectivas Comissões Permanentes, o que deverá ser feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a eleição da Mesa Diretora da Câmara.

§ 2º- O mesmo vereador não pode compor mais de 02 (duas) Comissões Permanentes;



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º- Nas Comissões Permanentes cada membro terá um suplente, indicado pelo representante de seu Partido na Câmara no prazo de três dias após a publicação da constituição das Comissões.

§ 4º - Não existindo outro vereador do mesmo partido para ser indicado para suplente e caso o representante do partido na Câmara não faça essa indicação, o presidente da Câmara poderá nomear qualquer outro vereador, para a suplência, quando for necessário.

Art. 57- O membro da Comissão Permanente poderá, por motivo justificado, solicitar dispensa da mesma, desde que fique à disposição para compor outra comissão, se necessário.

Parágrafo Único: A recusa do vereador em participar em pelo menos uma Comissão Permanente caracteriza falta de decoro parlamentar, por recusa de atribuição inerente ao cargo de vereador, estando sujeito às penalidades legais.

Art. 58- Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam em cada sessão legislativa a três reuniões consecutivas ordinárias, ou a cinco intercaladas, da respectiva Comissão, salvo motivo de força maior, devidamente comprovada.

Parágrafo Único - A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer vereador, dirigida ao presidente da Câmara que após comprovar a autenticidade da denúncia, declarará vago o cargo.

Art. 59- As vagas nas Comissões Permanentes por impedimento, renúncia, destituição ou por extinção ou perda de mandato de vereador serão supridas pelo suplente, e não havendo este, será suprida livre nomeação pelo Presidente da Câmara.

Seção V



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Do Funcionamento das Comissões Permanentes

Art. 60- As Comissões Permanentes deverão reunir-se fora do horário da reunião plenária, em data e horário determinado pelo presidente da Comissão.

Parágrafo único: Somente poderão reunir-se, em regime de urgência especial, no período destinado à Ordem do Dia da Câmara, se a sessão for suspensão de ofício, pelo presidente da Câmara.

Art. 61- As Comissões Permanentes poderão reunir-se extraordinariamente, sempre que necessário, presentes pelo menos dois de seus membros, devendo, para tanto, serem convocados pelo respectivo presidente no curso da reunião ordinária da Comissão.

Parágrafo Único - As convocações extraordinárias das Comissões, fora da reunião, serão sempre por escrito, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Art. 62- Das reuniões de Comissões Permanentes lavrar-se-ão atas, digitalizadas, as quais serão assinadas pelos seus membros.

Art. 63- Compete aos presidentes das Comissões Permanentes:

I- convocar reuniões extraordinárias da Comissão e designar as datas e horários das ordinárias;

II- presidir as reuniões da Comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;

III- receber as matérias destinadas à Comissão;

IV- fazer observar os prazos dentro dos quais a Comissão deverá desincumbir-se de seus misteres;

V- representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

VI- conceder vista de matéria, por três dias, ao membro da Comissão que o solicitar, salvo nos casos de tramitação em regime de urgência;

VII- avocar o expediente, para emissão do parecer em 48 (quarenta e oito)



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ ESTADO DE MINAS GERAIS

horas, quando o relator não o tenha feito no prazo regimental.

Art. 64- Encaminhada qualquer matéria ao presidente da Comissão Permanente, este designar-lhe-á tramitação imediata.

Art. 65- É de 10 (dez) dias o prazo para qualquer Comissão Permanente pronunciar-se, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu presidente.

§ 1º- O prazo a que se refere este artigo será duplicado em se tratando de proposta orçamentária e de processo de prestação das contas do Município.

§ 2º- O prazo a que se refere este artigo será reduzido pela metade, quando se tratar da matéria colocada em regime de urgência e de emendas e subemendas apresentadas à Mesa.

Art. 66- Qualquer vereador, ou Comissão, poderá requerer por escrito ao Plenário, a audiência da Comissão a que a proposição não tenha sido previamente distribuída, devendo fundamentar detidamente o requerimento.

Parágrafo Único- Caso o Plenário acolha o requerimento, a proposição será enviada à Comissão, que se manifestará nos mesmos prazos previstos no art. 65 deste Regimento.

Art. 67- Escoado o prazo sem que tenha sido proferido o parecer, a matéria será incluída imediatamente na Ordem do Dia, para que o Plenário se manifeste sobre a dispensa do mesmo.

Parágrafo Único: As Comissões deverão protocolar seus pareceres na Secretaria da Câmara até 24 (vinte e quatro) horas antes da reunião plenária, para que, com a elaboração dos pareceres, a proposição esteja em condição de ser incluída na ordem do dia da próxima reunião.

Art. 68- Somente serão dispensados os pareceres das Comissões, por deliberação do Plenário, mediante requerimento escrito de vereador ou por



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

solicitação do presidente da Câmara através de despacho nos autos, nas situações de que trata o artigo 68.

Seção VI

Da Competência Específica de Cada Comissão Permanente

Subseção I

Da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final

Art. 69- Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa, quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, salvo expressa disposição em contrário deste Regimento.

§ 1º- Quando a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final emitir parecer, por unanimidade de seus membros, pela inconstitucionalidade de qualquer proposição, exceto no caso de veto, esta será considerada rejeitada e arquivada definitivamente, por despacho do presidente da Câmara.

§ 2º- Tratando-se de inconstitucionalidade parcial, a Comissão poderá oferecer emenda corrigindo o vício.

§ 3º- A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sempre em primeiro lugar.

§ 4º- A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, nos seguintes casos:

- I- organização administrativa da Prefeitura e da Câmara;
- II- criação de entidade de administração indireta ou de Fundação;
- III- aquisição e alienação de bens e imóveis do Município;
- IV- concessão de licença ao prefeito;
- V- alteração de denominação de próprios municipais, vias e logradouros públicos;
- VI- veto;



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

VII- emenda ou reforma da Lei Orgânica do Município;

VIII- concessão de título honorífico ou qualquer outra homenagem;

IX- todas as demais matérias não consignadas às outras Comissões.

§ 5º - Não concordando com o entendimento da Comissão de Legislação, Justiça e Redação na forma do § 1º deste artigo, através requerimento subscrito por, no mínimo, um terço dos vereadores, poderá ser interposto recurso ao Plenário que, se entender de forma contrária à Comissão determinará o prosseguimento do exame da proposição.

41

Subseção II

Da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

Art. 70- Compete a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas opinar, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro e especialmente quanto ao mérito, quando for o caso de:

I- diretrizes orçamentárias;

II- proposta orçamentária e o plano plurianual;

III- matéria tributária;

IV- abertura de créditos, empréstimos públicos;

V- proposições que, direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município;

VI- proposições que acarretam em responsabilidades ao erário municipal ou interessem ao crédito ou ao patrimônio público municipal;

VII- fixação ou aumento dos vencimentos do funcionalismo público;

VIII- fixação e atualização dos subsídios do prefeito, do vice-prefeito, dos secretários Municipais e dos vereadores.

IX- prestação de contas do Município, após parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Subseção III

Da Comissão de Obras e Serviços Públicos



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 71- Compete a Comissão de Obras e Serviços Públicos opinar obrigatoriamente, quanto ao mérito, sobre as seguintes matérias:

- I- código de obras e código de posturas;
- II- plano diretor e de desenvolvimento integrado;
- III- aquisição, alienação e concessão de bens imóveis do Município;
- IV- quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais;
- V- atividades produtivas em geral, públicas ou privadas, envolvendo os setores primário, secundário e terciário da economia do Município.

Subseção IV

Da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

Art. 72- Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, apreciar e manifestar-se obrigatoriamente quando ao mérito em todos os projetos e matérias que versem sobre:

- I- assuntos educacionais, artísticos e desportivos;
- II- concessão de bolsas de estudo;
- III- patrimônio histórico;
- IV- saúde pública e saneamento básico;
- V- assistência social e previdenciária em geral.
- VI- reorganização administrativa da prefeitura nas áreas de educação, saúde e assistência social;
- VII- implantação de centros comunitários sob auspício oficial;
- VIII- declaração de utilidade pública municipal a entidades que possuam fins filantrópicos.
- IX- doações e subvenções públicas.

Seção VII



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Das reuniões das Comissões

Art. 73- O estudo de qualquer matéria, pelas Comissões Permanentes, poderá ser feito em reunião conjunta de duas ou mais Comissões, por iniciativa de qualquer uma delas, aceita pelas demais, sob a direção do presidente mais idoso.

Parágrafo Único – Nas reuniões conjuntas observar-se-á as seguintes normas:

- I- em cada Comissão deverá estar presente a maioria de seus membros;
- II- o estudo das matérias será conjunto, mas a votação far-se-á separadamente;
- III- cada Comissão poderá ter o seu relator, se não preferir relator único;
- IV- o parecer das Comissões poderá ser em conjunto, desde que se consigne a manifestação de cada uma delas.

Art. 74- É vedado a qualquer Comissão manifestar-se sobre a constitucionalidade ou legalidade de qualquer proposição, contrariando o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Art. 75- Somente a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sobre o veto, salvo se esta solicitar a audiência de outra Comissão, com a qual poderá reunir-se em conjunto, observando o disposto neste Regimento.

Seção VIII

Das Comissões Especiais, Processantes e de Representação.

Subseção I

Das Comissões especiais

Art. 76- As **Comissões Especiais** destinadas a proceder ao estudo de



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ ESTADO DE MINAS GERAIS

assuntos de especial interesse do Legislativo serão criadas através de resolução, aprovada em Plenário por maioria absoluta, proposta pela Mesa ou mediante requerimento de pelo menos um terço dos vereadores, com a sua finalidade específica e o prazo para apresentação do relatório de seus trabalhos.

§ 1º- O presidente da Câmara diante das indicações dos nomes dos vereadores, feitas pelos seus representantes partidários ou blocos formados, fará constar na resolução de criação os nomes dos membros das Comissões Especiais, observando sempre que possível, a composição partidária proporcional.

§ 2º- A Comissão Especial extinguir-se-á findo o prazo de sua duração, indicado na resolução que a constituir, haja ou não concluído os seus trabalhos.

§ 3º- A Comissão Especial relatará suas conclusões ao Plenário, através do seu presidente sob a forma de relatório fundamentado e aprovado pela maioria de seus membros e se houver de propor medidas, oferecerá projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo, que deverá conter a assinatura de, pelo menos, dois de seus membros.

§ 4º- No caso do relatório não ser aprovado pela maioria de seus membros, o mesmo será remetido ao presidente da Câmara, juntamente com as demais peças documentais existentes, para o seu arquivamento.

§ 5º- Na votação do relatório, os membros da Comissão poderão apresentar seu voto por escrito e devidamente fundamentado.

Subseção II

Da Comissão Processante

Art. 77- A Câmara constituirá **Comissão Processante** no caso de processo de cassação de mandato pela prática de infração político-administrativa do prefeito, vice-prefeito ou vereador, observando-se os procedimentos e as disposições previstas na lei federal aplicável à espécie.



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Subseção III

Da Comissão de Representação

Art. 78- As **Comissões de Representação** serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter cívico ou cultural, dentro ou fora do território do Município e atender as disposições previstas no neste Regimento.

45

Seção IX

Das Comissões Parlamentares de Inquérito

Art. 79- A Câmara Municipal, mediante requerimento fundamentado de um terço de seus membros, criará **Comissão Parlamentar de Inquérito** que funcionará na sede da Câmara, através de resolução baixada pela Presidência no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da leitura do requerimento em Plenário, para apuração de fato determinado que se inclua na competência municipal e por prazo certo, que não será superior a noventa dias, prorrogáveis até por igual período a juízo do Plenário, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste Regimento.

§ 1º- Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que estiver devidamente caracterizado no requerimento e na resolução de criação da Comissão.

§ 2º - A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá apurar mais de um fato concomitantemente, deste que os mesmos sejam perfeitamente individualizados;

§ 3º- O presidente da Câmara diante das indicações dos nomes dos vereadores, feitas pelos seus representantes partidários ou blocos formados, fará constar na resolução de criação os nomes dos membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, observando sempre que possível, a composição



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ ESTADO DE MINAS GERAIS

partidária proporcional, sendo que após a nomeação os mesmos reunirão entre si para eleição do Presidente e do relator da Comissão.

§ 4º- Não participará como membro de Comissão Parlamentar de Inquérito o vereador que estiver envolvido ou que tiver interesse pessoal no fato a ser apurado.

§ 5º- Todos os atos e diligências da Comissão serão transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas e rubricadas pelo seu presidente, contendo também a assinatura dos depoentes, quando se tratar de depoimentos tomados de autoridades ou de testemunhas.

§ 6º- A Comissão Parlamentar de Inquérito, através da maioria de seus membros, no interesse da investigação poderá:

I- proceder vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;

II- requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários.

§ 7º- No exercício de sua atribuição, poderá ainda, a Comissão Parlamentar de Inquérito, através de seu presidente:

I- determinar as diligências que achar necessárias;

II- requerer a convocação de secretários municipais;

III- tomar depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;

IV- proceder a verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da Administração direta e indireta.

§ 8º- As testemunhas serão intimadas e deporão sob as penas do falso testemunho previstas na legislação penal, e em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao juiz criminal da localidade onde as mesmas residem ou se encontram, na forma do Código de Processo Penal.

§ 9º- Se não concluir seus trabalhos no prazo que lhe tiver sido estipulado, a Comissão se extinguirá, ficando prejudicada toda apuração já realizada, salvo



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ ESTADO DE MINAS GERAIS

se, antes do término do prazo, seu presidente requerer a prorrogação por menor ou igual período e o requerimento for aprovado por maioria absoluta pelo Plenário, em sessão ordinária da Câmara.

§ 10- Não se criará Comissão Parlamentar de Inquérito enquanto estiverem funcionando, pelo menos duas, salvo mediante projeto de Resolução aprovado por dois terços dos membros da Câmara.

§ 11- Qualquer vereador poderá comparecer às reuniões da Comissão Parlamentar de Inquérito, mediante consentimento de seu presidente, desde que:

- I- não tenha participação nos debates;
- II- conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- III- não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa no recinto;
- IV- atenda às determinações do presidente.

§ 12- A Comissão concluirá seus trabalhos através de relatório final, que deverá conter:

- I- a exposição dos fatos submetidos à apuração;
- II- a exposição e análise das provas colhidas;
- III- a conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;
- IV- a conclusão sobre a autoria dos fatos apurados como existentes;
- V- a sugestão das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal;
- VI- a indicação das autoridades que tiverem competência para a adoção das providências reclamadas.

§ 13- Considera-se relatório final o elaborado pelo relator eleito, desde que aprovado pela maioria dos membros da Comissão, e não o sendo, considera-se relatório final o elaborado por um dos membros com voto vencedor, designado pelo presidente da Comissão, o qual deverá ser assinado primeiramente por quem o redigiu e, em seguida, pelos demais membros.

§ 14- Na votação do relatório, os membros da Comissão poderão apresentar seu voto por escrito e devidamente fundamentado.



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 15- O relatório final será protocolado na Secretaria da Câmara Municipal, acompanhado das demais peças do processo, para ser lido em Plenário, no Pequeno Expediente da primeira sessão ordinária seguinte, o qual independará de apreciação do Plenário, devendo o presidente dar-lhe encaminhamento de acordo com as recomendações nele propostas.

§ 16- A secretaria da Câmara deverá fornecer cópia do relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito ao vereador que a solicitar, independente de requerimento.

CAPÍTULO III DOS LÍDERES

Art. 80- Os partidos políticos poderão ter líderes e vice-líderes na Câmara, que serão seus porta-vozes com prerrogativas constantes deste Regimento.

Art. 81- A indicação dos líderes será feita em documento subscrito pelos membros das representações majoritárias, minoritárias, blocos parlamentares ou pelos Partidos Políticos, à Mesa, nos cinco dias úteis seguintes à data da Posse da Mesa Diretora.

§ 1º- Os líderes indicarão os respectivos vice-líderes, dando conhecimento à Mesa da Câmara.

§ 2º- Enquanto não houver a indicação dos líderes, serão tidos como tais os vereadores mais votados da respectiva bancada;

§ 3º- Não havendo unanimidade entre os vereadores componentes da bancada, será considerado líder aquele cuja indicação tiver maior número de assinatura da respectiva bancada;

§ 4º- Quando as bancadas entenderem de substituir seus líderes, deverão fazê-lo na forma prevista no “caput” deste artigo, tendo validade após leitura no Expediente de sessão ordinária da Câmara.

Art. 82- Os líderes terão um terço a mais do prazo para uso da palavra



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

pelos vereadores.

Parágrafo Único - Para fazer comunicação em nome de seu partido, o líder poderá usar da palavra por 05 (cinco) minutos, em qualquer fase das sessões, desde que autorizado pela Presidência.

49

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

DAS INCOMPATIBILIDADES E IMPEDIMENTOS

Art. 83- As incompatibilidades de vereador são somente aquelas previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

Art. 84- São impedimentos do vereador aqueles indicados na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno.

Seção II

DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES

Art. 85- Os subsídios dos vereadores serão fixados por resolução de iniciativa da Câmara Municipal, no último ano da legislatura, para vigor na subsequente, até trinta dias antes das eleições municipais, observados os limites e critérios estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único- Não prejudicarão o pagamento dos subsídios aos vereadores presentes, a não realização de sessão por falta de quorum e a ausência de matéria a ser votada, e no recesso parlamentar os subsídios serão pagos de forma integral.

Art. 86- Os subsídios e a parcela indenizatória fixados na forma do artigo



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

85 poderão ser revistos anualmente, desde que previsto na Resolução aprovada na legislatura antecessora.

Parágrafo Único- Na fixação dos subsídios de que trata o artigo 85 e na revisão anual prevista no “caput” deste artigo, serão observados os limites previstos na Constituição Federal e na Lei Complementar nº. 101.

50

TÍTULO III

DAS PROPOSIÇÕES E DA SUA TRAMITAÇÃO

CAPÍTULO I

DAS MODALIDADES DE PREPOSIÇÃO E DE SUA FORMA

Art. 87- Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objeto.

Art. 88- São modalidades de proposição:

- I - proposta de emenda à Lei Orgânica
- II- projeto de lei complementar
- III- projetos de lei;
- IV - projetos de decreto legislativo;
- V - projetos de resolução;
- VI - projetos substitutivos;
- VII - emendas e subemendas;
- VIII - vetos;
- IX - pareceres das Comissões Permanentes;
- X - relatórios das Comissões Especiais de qualquer natureza;
- XI - indicações;
- XII - requerimentos;
- XIII - representações;

Art. 89- As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial, pelo seu autor.



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º- Considera-se autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário, sendo de simples apoio as assinaturas que se seguirem à primeira.

§ 2º- Ao signatário da proposição só é lícito dela retirar sua assinatura antes da sua apresentação em Plenário.

§ 3º- Exceção feita às emendas, subemendas, indicações, requerimentos e vetos, as proposições deverão conter ementa indicativa do assunto a que se referem.

Art. 90- As proposições consistentes em projetos de lei, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo, deverão ser oferecidas com justificativa, por escrito.

Parágrafo Único - Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha ao seu objeto.

CAPÍTULO II DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE

Art. 91- Toda matéria legislativa de competência da Câmara, dependente de manifestação do prefeito, será objeto de projeto de lei; todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em Plenário, que independem do Executivo, terão forma de decreto legislativo ou de resolução, conforme o caso, exceto o veto e o relatório de Comissão Parlamentar de Inquérito, em que a Câmara Municipal não seja competente para deliberar.

Seção I Dos Projetos de Leis

Art. 92- A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer vereador, à Mesa da Câmara, às Comissões Permanentes, ao prefeito e ao eleitorado, ressalvado



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa da Câmara, conforme determinação constitucional, legal ou deste Regimento.

Parágrafo Único- O eleitorado exercerá o direito de iniciativa das leis, sob a forma de moção articulada subscrita, no mínimo, por 5% (cinco por cento) do total de eleitores do Município.

52

Seção II

Dos Decretos Legislativos

Art. 93- Destinam-se os decretos legislativos a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem sanção do prefeito e que tenham efeito externo, tais como:

I- concessão de licença ao prefeito para afastar-se do cargo ou ausentar-se do Município por mais de quinze dias;

II- representação à Assembléia Legislativa sobre modificação territorial ou mudança do nome da sede do Município;

III- cassação do mandato do prefeito, na forma prevista na legislação pertinente.

Seção III

Das Resoluções

Art. 94- Destinam-se as resoluções a regulamentar matéria de caráter político e administrativo de sua economia interna, sobre as quais deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos, tais como:

I- perda de mandato de vereador;

II- concessão de licença a vereador, para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município;

III- criação de Comissão Especial, ou Parlamentar de Inquérito;

IV- conclusões de Comissão de Inquérito ou Especial, quando for o caso;



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ ESTADO DE MINAS GERAIS

V- aprovação ou rejeição do parecer prévio sobre as contas do Município, proferido pelo Tribunal de Contas do Estado;

VI- mudança do local de funcionamento da Câmara, exceto para as reuniões festivas;

VI- qualquer matéria de natureza regimental;

VII- todo e qualquer assunto de sua organização e de economia interna, de caráter geral ou normativo.

Art. 95 – A Resolução a que se refere o inciso V do art. 94 será elaborada e aprovada pela Mesa Diretora com base no resultado da votação do Plenário no julgamento da prestação de contas, independente de parecer de Comissão e apreciação do Plenário.

Seção IV Dos Substitutivos

Art. 96- Substitutivo é o projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo apresentado por um vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo Único - Não é permitido substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Seção V Das Emendas

Art. 97- Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra.

§ 1º- As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas, modificativas e de redação;

§ 2º- Emenda supressiva é a proposição que manda erradicar qualquer parte da outra;

§ 3º- Emenda substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ ESTADO DE MINAS GERAIS

de outra;

§ 4º- Emenda aditiva é a proposição que deve ser acrescentada à outra;

§ 5º- Emenda modificativa é a proposição que visa alterar a redação de outra;

§ 6º- Emenda de redação é a proposição que visa tão somente a correção de linguagem sem em nada alterar o texto da proposição;

§ 7º- A emenda apresentada à outra emenda denomina-se subemenda.

Seção VI

Do Veto

Art. 98- Veto é a oposição formal e justificada do prefeito a projeto de lei, ou parte dele, aprovado pela Câmara, por considerá-lo total ou parcialmente inconstitucional, ilegal, ou contrário ao interesse público.

Seção VII

Dos Pareceres

Art. 99- Parecer é o pronunciamento por escrito de Comissão Permanente sobre matéria que lhe haja sido regimentalmente distribuída, podendo ser simplificado ou circunstanciado.

Parágrafo Único- O parecer poderá ser acompanhado de projeto substitutivo ou emenda ao projeto de lei, decreto legislativo ou resolução que suscitou a manifestação de Comissão.

Art. 100- Sempre que o Parecer da Comissão for pela rejeição do projeto, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

Parágrafo Único- Se todas Comissões emitirem pareceres pela reprovação do projeto o mesmo já é considerado automaticamente reprovado.



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Seção VIII

Do Relatório de Comissão Especial

Art. 101- Relatório de Comissão Especial é o pronunciamento escrito que encerra as suas conclusões sobre o assunto que motivou a sua constituição.

Parágrafo Único - Quando as conclusões da Comissão Especial indicar a tomada de medidas legislativas, o relatório poderá fazer-se acompanhar de projeto de lei, decreto legislativo ou resolução, salvo se tratar de matéria de iniciativa reservada ao prefeito.

Seção IX

Das indicações

Art. 102- Indicação é a proposição escrita pela qual o vereador sugere à presidência da mesa, ao prefeito municipal ou qualquer outra autoridade pública, medidas de interesse público, dispensado o parecer das Comissões Permanentes.

Seção X

Dos requerimentos e suas formas de recepção

Art. 103- Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de vereador ou de Comissão feito ao presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre assunto do expediente, da Ordem do dia ou de interesse pessoal do vereador, dispensada a audiência das Comissões Permanentes.

§ 1º- Serão verbais e decididos pelo presidente da Câmara os requerimentos que solicitem:



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ ESTADO DE MINAS GERAIS

- I- a palavra ou desistência dela;
- II- permissão para falar sentado;
- III- leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- IV- observância de disposição regimental;
- V- retirada, pelo autor, de proposição ainda não inscrita na Ordem do Dia;
- VI- requisição de documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara sobre proposição em discussão;
- VII- justificativa de voto e sua transcrição em ata;
- VIII- verificação de quorum;
- IX- licença de vereador para ausentar-se da sessão.

§ 2º- Serão igualmente verbais e sujeitos a deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:

- I- prorrogação de sessão ou dilatação da própria prorrogação;
- II- dispensa de leitura de matéria constante da Ordem do Dia;
- III- destaque de matéria para votação;
- IV- votação a descoberto;
- V- encerramento de discussão;
- VI- inclusão de proposição em regime de urgência;
- VII- impugnação ou retificação da ata;
- VIII- manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com a matéria em debate;
- IX- dispensa de discussão de proposição com todos os pareceres favoráveis.
- X- declaração em Plenário de interpretações do Regimento;
- XI- preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão.

§ 3º Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que versem sobre:



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ ESTADO DE MINAS GERAIS

- I- audiência de Comissão Permanente;
- II- juntada de documentos a processo ou desentranhamento;
- III- transcrição integral de proposição ou documento em ata;
- IV- anexação de proposições com objeto idêntico;
- V- informações solicitadas ao prefeito ou por seu intermédio;
- VI- constituição de Comissões Especiais;
- VII- retirada de proposição já inscrita na Ordem do Dia;
- VIII- convocação de secretário municipal para prestar esclarecimento em Plenário.
- IX - votos de louvor, congratulações, pesar ou repúdio;

§ 4º- Os requerimentos a que se refere o § 1º deste artigo serão indeferidos quando impertinentes, repetitivos ou manifestados contra expressa disposição regimental, sendo irrecorrível a decisão.

Art. 104- Os requerimentos que se referem os §§ 1º e 2º do art. 103 serão apresentados em qualquer fase da sessão e postos imediatamente em tramitação independente de sua inclusão no Expediente ou na Ordem do Dia.

Parágrafo Único- Qualquer vereador poderá manifestar a intenção de discutir os requerimentos a que se refere o § 3º do art. 103, com exceção daqueles dos incisos I, II, III, IV e V.

CAPÍTULO III DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 105- Toda e qualquer proposição escrita, para constar na pauta de sessão ordinária, exceto nos casos previstos no § 3º do Art. 103, deverá ser apresentada com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência na Secretaria da Câmara, que a protocolará, numerando-a e encaminhando-a ao presidente.

Art. 106- Os projetos substitutivos das Comissões, os vetos, os pareceres,



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ ESTADO DE MINAS GERAIS

bem como os relatórios das Comissões Especiais, serão apresentadas nos próprios processos com encaminhamento ao presidente da Câmara.

Seção I

Das Emendas e Subemendas

58

Art. 107- As emendas e subemendas serão apresentadas à Mesa até 24 horas antes do início da sessão em cuja Ordem do Dia se ache incluída a respectiva proposição, a não ser que se trate de projeto em regime de urgência, ou ainda, quando estejam assinadas pela maioria absoluta dos vereadores.

§ 1º- As emendas à proposta orçamentária, ao plano plurianual e às diretrizes orçamentárias serão oferecidas no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da inserção da matéria no expediente, à Comissão de Finanças e Orçamento e serão debatidas antes do projeto em primeira discussão.

§ 2º- As emendas aos projetos de codificação e de estatutos serão apresentadas no prazo de 05 (cinco) dias à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a partir da data em que esta receba o processo.

§ 3º- As emendas e subemendas deverão receber parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, salvo se a mesma foi apresentada por uma Comissão Permanente.

§ 4º- Após os pareceres das Comissões Permanentes, nas proposições, somente serão admitidas emendas de redação.

§ 5º - As emendas sempre serão votadas antes de proposição principal.

§ 6º- Terão preferência para votação as emendas supressivas e as emendas substitutivas oriundas das Comissões.

§ 7º- Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação da emenda que melhor adaptar-se ao projeto, sendo o requerimento votado pelo Plenário, independente de discussão.



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Seção II

Das Representações

Art. 108- Representação é a exposição escrita e circunstanciada de vereador ao presidente da Câmara visando a destituição de membro da Mesa nos casos previstos neste Regimento.

Parágrafo Único- Para efeitos regimentais, equipara-se à representação, a denúncia contra o prefeito, vice-prefeito, vereador ou secretário municipal, sob acusação de prática de ilícito político-administrativa.

Art. 109- As representações far-se-ão acompanhar, obrigatoriamente, de documentos hábeis que as instruem e, a critério de seu autor, de rol de testemunhas, devendo ser oferecidas em tantas vias quantos forem os acusados.

CAPÍTULO IV

DO RECEBIMENTO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 110- O presidente, conforme o caso, não aceitará proposição:

- I- em matéria que não seja de competência do Município;
- II- que versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara ou privativos do Executivo;
- III- que visa delegar a outro Poder atribuições próprias do Legislativo, salvo a hipótese de lei delegada;
- IV- que, sendo de iniciativa do prefeito, tenha sido apresentada por vereador;
- V- que seja apresentada por vereador licenciado, afastado ou ausente;
- VI- que tenha sido rejeitada anteriormente, na mesma sessão Legislativa, salvo se tenha sido subscrita pela maioria absoluta dos membros da Câmara;
- VII- que seja formalmente inadequada;



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII- quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo, e não observar a restrição constitucional ao poder de emendar ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;

IX- quando a Indicação versar matéria que em conformidade com este Regimento, deva ser objeto de requerimento;

X- quando a Representação não se encontrar devidamente documentada ou argüir fatos irrelevantes ou impertinentes;

XI- quando o Substitutivo não versar sobre o mesmo assunto do projeto de origem.

Parágrafo Único - Exceto nas hipóteses dos incisos VI e X, caberá recurso do autor ou autores ao Plenário no prazo de 05 (cinco) dias, o qual será distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para o devido parecer.

CAPÍTULO V DA RETIRADA DAS PROPOSIÇÕES

Art. 111- A retirada de proposição em curso na Câmara é permitida:

I- quando de autoria de um, com apoio de mais vereadores, mediante requerimento da maioria dos subscritores;

II- quando de autoria de Comissão ou da Mesa, mediante requerimento da maioria de seus membros;

III- quando de autoria do Poder Executivo, mediante solicitação do autor, por escrito, não podendo ser recusada, desde que apresentada antes do início da primeira votação;

IV- quando de iniciativa popular, mediante requerimento assinado por metade mais um dos seus subscritores;

§ 1º- O requerimento de retirada de proposição não poderá ser apresentado quando já iniciada a votação da matéria.

§ 2º- Se a proposição ainda não estiver incluída na Ordem do Dia, o requerimento será decidido pelo presidente, em caso contrário, pelo Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º- A proposição retirada na forma deste artigo não poderá ser reapresentada na mesma sessão legislativa, salvo deliberação do Plenário por maioria absoluta.

Art. 112- O presidente poderá, com fundamento no interesse público, adiar votação de proposição já colocada em pauta.

Art. 113- No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior, em tramitação na Casa, sem parecer ou com parecer contrário das Comissões competentes, salvo:

- I- as de iniciativa das Comissões Especiais;
- II- as de iniciativa das Comissões Parlamentares de Inquérito;
- III- as de iniciativa do Executivo sujeitas a deliberação em prazo certo, exceto as que abram crédito suplementar.

Parágrafo Único – Será considerado co-autor da proposição o vereador que requerer o seu desarquivamento e re-tramitação.

CAPÍTULO VI DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 114- Recebida qualquer proposição escrita esta será encaminhada ao presidente da Câmara, que determinará imediatamente a sua tramitação, observando o disposto neste Capítulo.

Parágrafo Único- Para iniciar a tramitação, com a leitura no Plenário, toda matéria, com exceção das indicações e requerimentos, será fotocopiada e distribuída a todos os vereadores antes do início da sessão.

Art. 115- Quando a proposição consistir em projeto de lei, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo, uma vez lido pelo 1º secretário durante o Expediente, será pelo presidente encaminhada às



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissões competentes, para os pareceres técnicos.

§ 1º- No caso de projeto substitutivo oferecido por determinada Comissão, ficará prejudicada a remessa do mesmo à sua própria autora.

§ 2º- Nenhuma proposição, salvo as indicações, os requerimentos, o decreto legislativo sobre prestação de contas, o decreto legislativo sobre cassação de mandato e os demais casos previstos neste Regimento, poderá ser apreciada pelo Plenário sem o Parecer das Comissões competentes.

62

Seção I

Da apreciação do Veto

Art. 116- Sempre que o prefeito vetar, no todo ou em parte, determinada proposição aprovada pela Câmara, comunicando o veto a esta, a matéria será incontinentemente encaminhada a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final que poderá solicitar a audiência de outra Comissão, com a qual poderá reunir-se em conjunto, observado o disposto neste Regimento.

§ 1º- A **apreciação do veto** pelo Plenário da Câmara será dentro de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento, em uma só discussão e votação, com parecer ou sem ele, considerando-se rejeitado pelo voto de maioria absoluta dos vereadores, em escrutínio secreto.

§ 2º- Rejeitado o veto, será o projeto enviado ao prefeito para a promulgação.

§ 3º- A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.

§ 4º- Na apreciação do veto a Câmara não poderá introduzir qualquer modificação no texto aprovado.

Seção II

Das Disposições Gerais



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 117- Os pareceres das Comissões Permanentes serão obrigatoriamente incluídos na Ordem do Dia em que serão apreciadas as proposições a que se referem.

Art. 118- As indicações, depois de lidas no Expediente, serão encaminhadas, independente de deliberação do Plenário, a quem de direito, através da Secretaria da Câmara.

Parágrafo Único - No caso de entender o presidente que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento do Plenário sobre a mesma.

Art. 119- Durante os debates, na Ordem do Dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido, sendo deliberado pelo Plenário, sem prévia discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes partidários.

CAPÍTULO VII DO REGIME DE URGÊNCIA

Art. 120- As proposições poderão tramitar em regime de urgência.

§ 1º- O **regime de urgência** implica em que a matéria seja deliberada em votação única, com redação final, dentro de, no máximo, quarenta e cinco dias, devendo os prazos para pareceres e apresentações de emendas serem reduzidos para metade do prazo previsto neste Regimento e a não concessão de vistas.

§ 2º- Caso as Comissões não emitam parecer na matéria tratada em regime de urgência o presidente da Câmara, no dia previsto para votação da matéria, poderá suspender a Sessão, na Ordem do Dia, e determinar que as comissões, em conjunto, emitam o parecer e se prossiga a deliberação na mesma sessão.

Art. 121- A **concessão de urgência** dependerá de aprovação do



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário, mediante provocação do autor da proposição, da Mesa, de Comissão ou de qualquer vereador.

§ 1º- O Plenário somente concederá a urgência quando a proposição, por seus objetivos, exija apreciação imediata, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.

§ 2º- O pedido de urgência poderá ser apresentado em qualquer fase do processo legislativo, que antecede a apreciação do plenário.

§ 3º- Serão incluídos no regime de urgência, independente de manifestação do Plenário, as seguintes matérias:

I- a proposta orçamentária a partir do escoamento da metade do prazo de que disponha o Legislativo para apreciá-la;

II- o veto quando escoados dois terços do prazo para sua apreciação.

TÍTULO IV

DAS SESSÕES DA CÂMARA

CAPÍTULO I

DAS SESSÕES EM GERAL

Art. 122- As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias ou solenes, assegurado o acesso, às mesmas, do público em geral.

§ 1º- Para assegurar maior publicidade às sessões da Câmara, poder-se-á publicar a pauta e o resumo dos seus trabalhos através da imprensa, oficial ou não e por editais.

§ 2º- Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto reservado ao público, desde que:

I- apresente-se convenientemente trajado;

II- não porte arma;

III- conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

IV- não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passar em Plenário;

V- atenda às determinações do presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º- O presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto, sempre que julgar necessário.

Art. 123- A Câmara poderá realizar sessões secretas, por deliberação de dois terços dos seus membros, para tratar de assuntos de sua economia interna, quando seja o sigilo necessário a preservação do decoro parlamentar.

Parágrafo Único - Deliberada a realização de sessão secreta ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o presidente determinará a retirar-se do recinto e de suas dependências o público em geral, os representantes da imprensa, rádio e televisão e demais pessoas, permanecendo no local somente os vereadores e assessores do Plenário.

Art. 124- A Câmara somente se reunirá quando tenham comparecido, à sessão, pelo menos 1/3 (um terço) dos vereadores que a compõem, não podendo, contudo, deliberar sobre nenhuma matéria, sem que estejam presentes a maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo Único- O disposto neste artigo não se aplica às sessões solenes e de instalação, que se realizarão com qualquer número de vereadores presentes.

Art. 125- Durante as sessões, somente os vereadores poderão permanecer sentados na parte do recinto que lhes é destinada.

§ 1º - Os assessores do Plenário terão assento e livre circulação dentro do Plenário, com vistas ao melhor atendimento à Mesa Diretora e vereadores.

§ 2º- A convite da Presidência, ou por sugestão de qualquer vereador, poderão situar-se nessa parte, para assistir a sessão, as autoridades públicas federais, estaduais e municipais presentes, ou personalidades que estejam sendo homenageadas.

§ 3º- Os visitantes recebidos em Plenário em dias de sessão poderão usar



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ ESTADO DE MINAS GERAIS

da palavra para agradecer a saudação que lhes seja feita pelo Legislativo.

CAPÍTULO II DAS ATAS DAS SESSÕES

66

Art. 126- De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos contendo, sucintamente, os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1º- As indicações e os requerimentos apresentados em sessão serão indicados na ata somente com menção da respectiva numeração e as demais proposições e documentos com a menção do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo Plenário.

§ 2º- A ata poderá ser impugnada, quando for totalmente inválida, por não descrever os fatos e as situações realmente ocorridas, mediante requerimento verbal de impugnação, aprovado pelo Plenário.

§ 3º- Poderá ser requerida a retificação da ata, quando nela houver omissão ou equívoco.

§ 4º- Cada vereador poderá falar uma vez sobre a ata para pedir a sua retificação ou impugná-la.

§ 5º- Requerida a impugnação ou solicitada a retificação da ata, o Plenário deliberará imediatamente a respeito.

§ 6º- Aceita a impugnação, lavrar-se-á nova ata, e aprovada a retificação, será ela incluída na ata da sessão em que ocorrer a sua votação.

§ 7º- Votada e aprovada a ata, será a mesma assinada pelo presidente e pelo 1º secretário e pelos demais vereadores que quiserem assiná-la.

§ 8º- Não poderá requerer a impugnação ou retificação da ata o vereador ausente à sessão a que a mesma se refira.

Art. 127- A ata de sessão secreta será lavrada pelo 1º secretário, lida e aprovada na mesma sessão, sendo ainda lacrada e arquivada, com rótulo



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

datado e rubricado pela Mesa e somente poderá ser reaberta em outra sessão igualmente secreta por deliberação do Plenário, a requerimento da Mesa ou de um terço dos vereadores.

67

CAPÍTULO III

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 128- A Câmara Municipal reunir-se-á ordinariamente nas três primeiras segundas-feiras de cada mês, com duração máxima de 3 (três) horas, podendo o horário ser prorrogado na forma deste Regimento.

§ 1º- A prorrogação das sessões ordinárias poderá ser determinada pelo Plenário, por proposta do presidente ou a requerimento verbal de vereador, pelo tempo estritamente necessário, jamais superior a 30 minutos, para a conclusão de votação de matéria já discutida.

§ 2º- O tempo da prorrogação será previamente estipulado no requerimento e somente será apreciado se apresentado até 10 minutos antes do encerramento da Ordem do Dia.

§ 3º- Havendo 02 (dois) ou mais pedidos simultâneos de prorrogação será votado o que visar menor prazo, ficando prejudicados os demais.

Art. 129- As sessões ordinárias compõem-se de quatro partes: Pequeno Expediente, Grande Expediente, Ordem do Dia e Considerações Finais.

§ 1º- No início dos trabalhos constatada a presença dos vereadores em número legal, o presidente, declarará aberta a sessão.

§ 2º Não havendo número legal, o presidente efetivo ou eventual aguardará durante 15 minutos e persistindo a falta do número legal, fará lavrar ata sintética, com o registro dos nomes dos vereadores presentes, declarando em seguida prejudicada a realização da sessão.

Art. 130- O Pequeno Expediente se destinará à leitura das



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ ESTADO DE MINAS GERAIS

correspondências recebidas e expedidas e indicações devidamente apresentadas, obedecida a ordem de leitura dos expedientes:

- I- expedientes oriundos do prefeito;
- II- expedientes apresentados por vereador;
- III- expedientes oriundos de diversos;
- IV- indicações.

Parágrafo Único: O vereador só poderá falar no Pequeno Expediente solicitando a palavra “pela ordem”, para comunicar falecimento de vereador, renúncias ou solicitar retificação da ata, não podendo ser interrompido ou aparteado.

Art. 131- O **Grande Expediente** se destinará à leitura das demais proposições regularmente protocoladas, discussão e votação de requerimentos e indicações sujeitas à deliberação do Plenário, sendo destinado o tempo restante entre os oradores inscritos para o uso da palavra, para tratar de matérias constantes da Ordem do Dia da sessão.

§ 1º- A leitura das matérias no Grande Expediente pelo 1º secretário obedecerá a seguinte ordem:

- I- projeto de lei complementar;
- II- projeto de lei ordinária;
- III- veto;
- IV- projeto de decreto legislativo;
- V- projeto de resolução;
- VI- demais proposições.

§ 2º O vereador que, inscrito para falar não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar.

Art. 132- A **Ordem do Dia** destinar-se-á à apreciação das matérias constantes na pauta da sessão.



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º- Na sessão em que não houver pauta para a Ordem do Dia, o tempo previsto para esta será incorporado ao Grande Expediente.

§ 2º- A Ordem do Dia só será iniciada mediante a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 3º- Não se verificando quorum regimental, o presidente aguardará por 15 minutos, como tolerância, antes de declarar encerrada a sessão.

§ 4º- A ausência às votações equipara-se, para todos os efeitos, ausência às sessões, ressalvada a que se verificar a título de obstrução parlamentar legítima, aprovada pelo líder e comunicada à Mesa.

§ 5º- A pauta da Ordem do Dia obedecerá a seguinte ordem:

- I- matérias em regime de urgência;
- II- vetos;
- III- matérias em discussão única;
- IV- matérias em segunda discussão;
- V- matérias em primeira discussão;
- VI- recursos;
- VII- demais proposições.

§ 6º- o secretário procederá a leitura dos números das proposições e das respectivas ementas dando conhecimento ao Plenário da matéria a ser votada.

§ 7º- qualquer vereador poderá requerer a leitura integral da proposição, sendo este requerimento sujeito a aprovação pela maioria absoluta do Plenário.

§ 8º- Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão, sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início da sessão, facultado o conhecimento as vereadores e à população em geral.

§ 9º- Esgotada a Ordem do Dia o presidente anunciará, sempre que possível, a Ordem do Dia da sessão seguinte e em seguida concederá a palavra para as considerações finais aos que a tenham solicitado durante a sessão ao 1º secretário, observada a ordem da inscrição e o prazo regimental.



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 133- As **Considerações Finais** destinar-se-ão a pronunciamento de vereador, devidamente inscrito até o final da Ordem do Dia, sobre assuntos de seu interesse, de interesse de sua bancada ou qualquer outro assunto de interesse do Município, por 5 (cinco) minutos, facultado um terço a mais do tempo aos líderes.

§ 1º- Se o orador conceder aparte a algum dos vereadores, o prazo usado pelo aparteante será descontado no prazo do aparteado.

§ 2º- A Mesa reterá e arquivará cópia de todo documento que for exibido por vereador durante o pronunciamento.

§ 3º- Não havendo mais oradores para falar nas Considerações Finais, ou se ainda os houver, e o tempo regimental estiver esgotado, o presidente declarará encerrada a sessão.

CAPÍTULO IV

DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 134- As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora inclusive domingos e feriados, ou após as sessões ordinárias, de acordo com o interesse público.

§ 1º- A duração e a prorrogação de sessão extraordinária será idêntica ao previsto para as reuniões ordinárias.

§ 2º- Na sessão extraordinária a Câmara somente deliberará sobre matéria para a qual foi convocada.

Art. 135- A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á:

I- pelo prefeito, quando este a entender necessário, inclusive no período de recesso legislativo, com antecedência mínima de quarenta e oito horas;

II- pelo presidente da Câmara para o compromisso e a posse do prefeito e vice-prefeito;

III- pelo presidente da Câmara ou a requerimento da maioria dos membros



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ ESTADO DE MINAS GERAIS

da Casa, em caso de urgência ou interesse público relevante;

IV- pela Comissão Representativa da Câmara, conforme previsto neste Regimento Interno.

Art. 136- As sessões extraordinárias serão convocadas mediante comunicação escrita aos vereadores com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e afixação de edital no átrio do edifício da Câmara, que poderá ser reproduzido pela imprensa local.

Parágrafo Único- Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão, caso em que será feita comunicação escrita apenas aos vereadores ausentes à mesma.

Art. 137- Aplicar-se-ão às sessões extraordinárias, no que couber, as disposições atinentes às sessões ordinárias.

CAPÍTULO V DAS SESSÕES SOLENES

Art. 138- As sessões solenes realizar-se-ão a qualquer dia e hora para fim específico, sempre relacionado com assuntos cívicos e culturais, não havendo prefixação de sua duração.

§ 1º- As sessões solenes poderão realizar-se em qualquer local seguro e acessível, a critério da Mesa Diretora.

§ 2º- A publicidade sobre a alteração de local de funcionamento da Câmara, para sessão solene, será feita por Resolução expedida pela Mesa Diretora, independente de parecer das comissões e aprovação do Plenário.

§ 3º- Será elaborado previamente e com ampla divulgação, o programa a ser cumprido na sessão solene, quando poderão usar da palavra autoridades, homenageados e representantes de classes ou de clubes de serviço, sempre a critério do presidente da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 139- As sessões solenes serão convocadas pelo presidente da Câmara por escrito, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, no mínimo, que indicará a finalidade, o horário e o local da reunião.

Parágrafo Único - Nas sessões solenes não haverá Expediente nem Ordem do Dia, dispensada a leitura da ata e a verificação de presença.

72

TÍTULO V

DAS DISCUSSÕES E DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I

DAS DISCUSSÕES

Art. 140- Discussão é o debate de proposição figurante na Ordem do Dia pelo Plenário, antes de se passar a deliberação sobre a mesma.

§ 1º- Não estão sujeitos à discussão:

I - as indicações;

II - os requerimentos mencionados no art. 102, §§ 1º e 2º;

III - os requerimentos mencionados no art. 102, § 3º, I a V;

§ 2º- O presidente declarará prejudicada a discussão:

I- de qualquer projeto com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado antes, ou rejeitado na mesma sessão legislativa, excetuando-se, nesta última hipótese o projeto de iniciativa do Executivo ou subscrito pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;

II- da proposição original, quando tiver substitutivo aprovado;

III- de emenda ou subemenda idêntica a outra já aprovada ou rejeitada;

IV- de requerimento repetitivo.

§ 3º- A discussão da matéria constante da Ordem do Dia só poderá ser



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ ESTADO DE MINAS GERAIS

efetuada com a presença da maioria dos membros da Câmara.

§ 4º- As proposições com todos os pareceres favoráveis poderão ter a discussão dispensada, por deliberação do Plenário, mediante requerimento verbal de vereador, a qual não prejudica a apresentação de emendas.

73

Art. 141. Terão uma única discussão e votação as seguintes proposições:

- I- as que tenham sido colocadas em regime de urgência;
- II - os projetos de lei oriundos do Executivo com solicitação de prazo;
- III- o veto;
- IV- os projetos de decreto legislativo ou de resolução de qualquer natureza;
- V- os requerimentos sujeitos a discussão;
- VI- as emendas.

Art. 142- Terão 02 (duas) discussões e votações todas as proposições não incluídas no artigo 141, exceto as que forem rejeitadas na primeira, caso em que serão arquivadas.

§ 1º- Em nenhuma hipótese a segunda discussão ocorrerá na mesma sessão em que tenha ocorrido a primeira.

§ 2º- É considerada aprovada toda proposição de que trata o "caput" deste artigo, desde que seja aprovada nas duas discussões e votações.

Art. 143- A discussão será feita sobre o conjunto da proposição e das emendas, se houver.

Parágrafo Único- O presidente, autorizando o Plenário, poderá anunciar o debate por título, capítulos, seções ou grupos de artigos.

Art. 144- Sempre que a pauta dos trabalhos incluir mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá a ordem



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ ESTADO DE MINAS GERAIS

cronológica de apresentação.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica a projeto substitutivo do mesmo autor da proposição originária, o qual terá a preferência.

Art. 145- O adiamento da discussão e votação de qualquer proposição, além de poder ser determinado pelo presidente, de ofício, poderá ser requerido por qualquer vereador, com deliberação por maioria absoluta do Plenário, e somente poderá ser proposto antes de iniciar-se a votação da mesma.

§ 1º- O adiamento aprovado será sempre por tempo determinado de até no máximo duas reuniões futuras.

§ 2º- Apresentados 02 (dois) ou mais pedidos de adiamento, será votado, de preferência, o que marcar menor prazo.

§ 3º- Não se concederá adiamento de matéria que se ache em regime de urgência.

Art. 146- Encerra-se a discussão de qualquer proposição:

I- pela ausência de oradores;

II- por decurso de prazos regimentais;

III- por deliberação do Plenário, a requerimento de vereador, quando já houverem falado sobre o assunto, pelo menos 04 (quatro) vereadores, dentre os quais, o autor, salvo desistência expressa.

CAPÍTULO II DA DISCIPLINA DOS DEBATES

Art. 147- Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao vereador atender às seguintes determinações regimentais:

I- dirigir-se-á ao presidente ou à Câmara voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;

II- não usará da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ ESTADO DE MINAS GERAIS

presidente ou do orador, quando for o caso;

III- referir-se-á ou dirigir-se-á a outro vereador pelo tratamento de excelência.

Art. 148- Ao vereador que for dada a palavra deverá inicialmente declarar a que título se pronunciará e não poderá:

I- usar da palavra com finalidade diferente do motivo alegado;

II- desviar-se da matéria em debate;

III- falar sobre matéria vencida;

IV- usar de linguagem imprópria;

V- ultrapassar o prazo que lhe competir;

VI- deixar de atender as advertências do presidente.

Parágrafo Único- Para fins deste artigo, considera-se matéria vencida, aquela já deliberada pelo Plenário, aquela regimentalmente dada por encerrada a sua discussão e aquela proveniente de assuntos devidamente resolvidos.

Art. 149- O vereador somente usará da palavra:

I- no expediente quando for para solicitar retificação ou impugnação de ata, para comunicar falecimento, renúncia ou quando se achar regularmente inscrito;

II- para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificar o seu voto;

III- para apartear na forma regimental;

IV- para explicação pessoal;

V- para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimento à Mesa;

VI- para apresentar requerimento verbal de qualquer natureza;

VII- quando for designado para saudar qualquer visitante ilustre.

Art. 150- O presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ ESTADO DE MINAS GERAIS

casos:

- I- para leitura de requerimento de urgência;
- II- para comunicação importante à Câmara;
- III- para recepção de visitantes;
- IV- para votação de requerimento de prorrogação da sessão;
- V- para atender ao pedido de palavra “pela ordem”, sobre questão regimental.

76

Art. 151- Quando mais de um vereador solicitar a palavra simultaneamente, o presidente concedê-la-á na seguinte ordem:

- I- ao autor da proposição em debate;
- II- ao relator do parecer em apreciação;
- III- ao autor da emenda;
- IV- alternadamente, a quem seja a favor ou contra a matéria em debate.

Art. 152- Para o aparte, ou interrupção do orador por outro, para indagação ou comentário relativamente à matéria em debate, observar-se-á o seguinte:

- I- o aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 02 (dois) minutos;
- II- não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador;
- III- não é permitido apartear o presidente nem o orador que fala “pela ordem”, em explicação pessoal, para encaminhamento de votação ou para declaração de voto;
- IV- o aparteante permanecerá de pé enquanto aparteia e enquanto ouve a resposta do aparteado.

Art. 153- Os oradores terão os seguintes prazos para o uso da palavra:



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ ESTADO DE MINAS GERAIS

I- 02 (dois) minutos, para apresentar requerimento de retificação ou impugnação da ata, levantar questão de ordem e apartear;

II- 03 (três) minutos para discutir requerimento, encaminhar votação, justificar voto ou emenda; discutir parecer, falar no Grande Expediente e proferir explicação pessoal;

III- 5 (cinco) minutos para discutir projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução, artigo isolado de proposição e veto;

IV- 10 (dez) minutos para discutir a proposta orçamentária, a prestação de contas, e nas considerações finais

V – 15 (quinze) minutos na destituição de membro da Mesa e processo de cassação do prefeito ou vereador, salvo quando se tratar do acusado, cujo prazo será o indicado na lei federal.

Parágrafo único- Não será permitida a sessão de tempo de um para outro orador.

CAPÍTULO III DAS DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES

Seção I

Do Quorum das Deliberações

Art. 154- As deliberações da Câmara, salvo disposição em contrário, serão sempre tomadas por maioria de votos, presentes a maioria de seus membros.

Art. 155- **Dependerão do voto favorável da maioria absoluta** dos membros da Câmara, além de outros casos previstos em lei, a aprovação e a alteração das seguintes matérias:

I- código tributário do Município;

II- código de obras;

III- código de posturas;



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ ESTADO DE MINAS GERAIS

IV- plano diretor de desenvolvimento integrado e normas relativas a zoneamento, ocupação e uso do solo urbano;

V- lei instituidora do regime jurídico dos servidores municipais;

VI- lei instituidora da guarda municipal;

VII- rejeição de veto;

VIII- criação, reclassificação, reenquadramento ou extinção de cargos, fixação, aumento e alteração de vencimentos dos servidores públicos municipais;

IX- fixação ou atualização dos subsídios dos vereadores, do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários Municipais;

X- obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito pelo Município.

Parágrafo Único- Entende-se por maioria absoluta o primeiro número inteiro acima da metade do total dos membros da Câmara.

Art. 156- Dependerão de voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, além de outros casos previstos pela legislação pertinente, a aprovação e alteração das seguintes matérias:

I- Regimento Interno da Câmara;

II- concessão de serviços públicos;

III- concessão de direito real de uso e concessão administrativa de uso;

IV- alienação de bens imóveis do Município;

V- aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargos;

VI- denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

VII- concessão de títulos honoríficos e honorarias;

VIII- concessão de anistia, isenção e remissão tributária ou previdenciária e incentivos fiscais, bem como moratória e privilégios;

IX- transferência da sede do Município;

X- rejeição do parecer prévio do TC/MG, sobre as contas do Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ ESTADO DE MINAS GERAIS

- XI- alteração territorial do Município, bem como alteração de seu nome;
- XII- criação, organização e supressão de distritos;
- XIII- alteração da bandeira ou do hino do Município.

Parágrafo Único- O quorum de dois terços dos membros da Câmara é aquele encontrado da seguinte forma:

I- quando o número total dos membros da Câmara for divisível por três, a maioria de dois terços será sempre o resultado aritmético dessa divisão;

II- quando o número total dos membros da Câmara não for divisível por três, a maioria de dois terços será obtida pelo resultado aritmético da operação acrescido da fração necessária à formação do número inteiro imediatamente superior.

Art. 157- Ressalvada a hipótese da obstrução parlamentar legítima prevista, o vereador não poderá recusar-se a votar.

Art. 158- O vereador estará impedido de votar quando tiver interesse pessoal na matéria, caso em que sua presença será computada para efeito de quorum.

§ 1º- No curso da votação é facultado ao vereador impugná-la perante o Plenário ao constatar que dela esteja participando vereador impedido de votar.

§ 2º- Na hipótese do § 1º deste artigo, acolhida a impugnação, repetir-se-á a votação sem considerar-se o voto que motivou o incidente.

Art. 159- Quando, no curso de uma votação, se esgotar o tempo regimental da sessão, esta considerar-se-á prorrogada até ser concluída a votação da matéria em causa.

Art. 160- A deliberação realiza-se através da votação.

Parágrafo Único- Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o presidente declarar encerrada a discussão.



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Seção II

Das Votações

Art. 161- Ressalvadas as exceções previstas neste Regimento, o voto será sempre público nas deliberações da Câmara.

Parágrafo Único- Nenhuma proposição de conteúdo normativo poderá ser objeto de deliberação durante a sessão secreta.

Art. 162- O voto será secreto:

I- na eleição da Mesa;

II- nas deliberações sobre o veto;

III- quando exigido pela legislação federal ou estadual.

Art. 163. Os processos de votação são dois: simbólico e nominal.

§ 1º- O **processo simbólico** consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do presidente aos vereadores para que permaneçam sentados ou se levantem, respectivamente.

§ 2º- O **processo nominal** consiste na expressa manifestação de cada vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo sim ou não, salvo quando se tratar de voto secreto, o qual será através de cédulas.

Art. 164- O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou regimental, ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1º- Do resultado da votação simbólica qualquer vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o presidente indeferi-la.

§ 2º- Não se admitirá segunda verificação de resultado da votação.

§ 3º- O presidente em caso de dúvida, poderá, de ofício, repetir a votação simbólica para a recontagem dos votos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 165- A votação será nominal nos casos em que seja exigido o quorum de maioria absoluta e de dois terços, bem como nos demais casos previstos neste Regimento.

Art. 166- Uma vez iniciada, a votação interromper-se-á se for verificada a falta de número legal, caso em que os votos já colhidos serão considerados prejudicados.

Parágrafo Único- Não será permitido ao vereador abandonar o Plenário no curso da votação, salvo se acometido de mal súbito, sendo considerado o voto que já tenha proferido.

Art. 167- Antes de iniciar-se a votação será assegurado a cada uma das bancadas partidárias, através de um de seus integrantes, falar apenas uma vez, a título de encaminhamento de votação, para propor aos seus co-partidários a orientação quanto ao mérito da matéria.

Parágrafo Único- Não haverá encaminhamento de votação quando se tratar da proposta orçamentária, de julgamento das contas do Município, de processo cassatório ou de requerimento.

Art. 168- Qualquer vereador poderá requerer ao Plenário que aprecie isoladamente determinadas partes do texto de proposição, votando-se em destaque para rejeitá-las ou aprová-las preliminarmente.

Parágrafo Único- Não haverá destaque quando se tratar da proposta orçamentária, de veto, de julgamento das contas do Município e em qualquer caso em que aquela providência se revele impraticável.

Art. 169- O vereador poderá, ao votar, fazer declaração de voto, que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria.

Parágrafo Único- A declaração só poderá ocorrer quando toda a



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ ESTADO DE MINAS GERAIS

proposição tenha sido abrangida pelo voto.

Art. 170- Enquanto o presidente não tenha proclamado o resultado da votação, o vereador que já tenha votado poderá retificar o seu voto.

82

Art. 171- Concluída a votação de projeto de lei, com ou sem emendas aprovadas, ou de projeto de lei substitutivo, será a matéria encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para adequar o texto à correção vernácula, sendo em seguida encaminhada à Mesa que a colocará à disposição dos demais vereadores para conhecimento, caso queiram.

§ 1º- Caberá a Mesa a redação final dos projetos de decretos legislativos e de resolução.

§ 2º- Havendo contradição, obscuridade ou impropriedade lingüística na redação final, será admissível, a requerimento de no mínimo um terço dos membros da Câmara, o retorno da mesma à Comissão para nova redação final, ficando aprovada, se contra ela não votarem dois terços dos componentes da edilidade.

Art. 172- Aprovado pela Câmara um projeto de lei, será enviado ao prefeito, para a sanção e promulgação ou veto, uma vez expedidos os respectivos autógrafos.

Parágrafo Único- Os originais dos projetos de lei aprovados serão arquivados na Secretaria da Câmara, sendo enviada cópia autêntica ao Executivo.

TÍTULO VI DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA E DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE CAPÍTULO I DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL Seção I



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Do Orçamento

Art. 173- Recebida do prefeito a proposta orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o presidente dará conhecimento ao Plenário na primeira sessão subsequente e mandará distribuir cópias da mesma aos vereadores enviando-a a Comissão de Finanças e Orçamento, para recebimento de emendas nos 10 (dez) dias seguintes.

Art. 174- A **Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas** pronunciar-se-á em 10 (dez) dias, após o prazo final para apresentação de emendas, sobre o projeto e as emendas apresentadas, observado o disposto na Lei Orgânica do Município, findo os quais com ou sem parecer, a matéria será incluída como item único da Ordem do Dia da primeira sessão desimpedida.

Art. 175- Na primeira discussão, poderão os vereadores manifestar-se no prazo regimental, sobre o projeto e as emendas, assegurando-se a preferência, ao relator do parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e aos autores das emendas, no uso da palavra.

Art. 176- Se forem aprovadas as emendas, dentro de 03 (três) dias a matéria retornará à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para incorporação ao texto, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo em seguida reincluída na Ordem do Dia para segunda discussão e votação do texto definitivo, dispensada a fase de redação final.

Art. 177- Aplicam-se as normas desta Seção à proposta do plano plurianual e às diretrizes orçamentárias.

Seção II

Das Codificações e dos Estatutos



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 178- Os projetos de codificação e de estatutos, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídas cópias aos vereadores e encaminhados às comissões competentes, sendo de responsabilidade da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final o recebimento de emendas e sugestões nos 10 (dez) dias seguintes.

§ 1º- A critério da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final poderá ser solicitada assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialistas na matéria, desde que haja recursos para atender a despesa específica, ficando nesta hipótese suspensa a tramitação da matéria.

§ 2º- **A Comissão terá 15 (quinze) dias** para exarar parecer, incorporando as emendas apresentadas que julgar convenientes ou produzindo outras, em conformidade com as sugestões recebidas; findo os quais, com ou sem parecer, o processo será incluído na pauta da Ordem do Dia mais próxima possível.

§ 3º- Na primeira discussão, poderão os vereadores manifestar-se no prazo regimental, sobre os projetos e as emendas, assegurando-se a preferência, ao relator do parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e aos autores das emendas.

§ 4º- Aprovada em primeira discussão, a matéria voltará à Comissão por mais 05 (cinco) dias, para incorporação das emendas aprovadas, sendo incluída na Ordem do Dia da sessão seguinte, para a deliberação final.

CAPÍTULO II DO JULGAMENTO DAS CONTAS

Art. 179- Recebido o parecer prévio do TCE/MG, independente de leitura em Plenário o presidente fará distribuir cópia do mesmo a todos os vereadores, enviando o processo à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas que terá 30 (trinta) dias para apresentar seu pronunciamento, acompanhado do projeto de resolução pela aprovação ou rejeição das contas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 180- Recebido o parecer prévio do TCE/MG a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas instaurará o procedimento administrativo facultando ao gestor municipal do período a que se refere a prestação de contas a mais ampla oportunidade de defesa, notificando-o para todos os atos do procedimento.

Parágrafo Único: Para instruir o parecer da Comissão a mesma poderá realizar quaisquer diligências e vistorias, bem como ouvir pessoas e examinar quaisquer documentos da municipalidade referentes ao período da prestação de contas em exame.

Art. 181- O projeto de Resolução apresentado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas sobre a prestação de contas independe de parecer de Comissão e será submetido a uma única discussão e votação, sendo vedada a apresentação de emendas ao projeto, assegurado, no entanto, aos vereadores, amplo debate sobre a matéria.

Art. 182- Se a deliberação do Plenário for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, o projeto de Resolução se fará acompanhar dos motivos da discordância e somente será aprovado pelo voto de dois terços dos vereadores.

Parágrafo Único: Se o projeto de Resolução for na mesma linha de entendimento do Tribunal de Contas do Estado, e não se obtiver dois terços dos votos dos vereadores para reprová-lo, o mesmo será considerado aprovado.

Art. 183- Nas sessões em que se devam discutir as contas do Município, o Expediente será reduzido e a Ordem do Dia será destinada exclusivamente à matéria.

CAPÍTULO III



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

DA CONVOCAÇÃO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 184- A Câmara poderá convocar os secretários municipais ou assemelhados para prestar informações perante o Plenário ou Comissões, sobre assuntos relacionados com a administração municipal, sempre que a medida se faça necessária para assegurar a fiscalização apta do Legislativo sobre o Executivo.

86

TÍTULO VII

DO REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL

CAPÍTULO I

DAS INTERPRETAÇÕES E DOS PRECEDENTES

Art. 185- As interpretações de disposições do Regimento, feitas pelo presidente da Câmara em assuntos controversos constituirão precedentes regimentais, desde que a Presidência assim o declare em Plenário, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer vereador.

Parágrafo Único- Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação, na solução de casos análogos.

Art. 186- Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, e as soluções constituirão precedentes regimentais.

Seção Única

Da Ordem

Art. 187- Questão de Ordem é toda dúvida levantada em Plenário, quanto à interpretação do Regimento, sua aplicação ou sua legalidade.

§ 1º- As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ ESTADO DE MINAS GERAIS

indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.

§ 2º- O proponente não observando o disposto neste artigo, poderá o presidente cassar-lhe a palavra e não considerar a questão levantada.

§ 3º- Cabe ao presidente da Câmara resolver, soberanamente, na sessão em que forem requeridas, as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer vereador opor-se à decisão ou criticá-la.

§ 4º- Cabe ao vereador recurso da decisão que será encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, cujo parecer será submetido ao Plenário, que decidirá o caso concreto, considerando-se a deliberação como julgado para aplicação em casos semelhantes.

Art. 188- Em qualquer fase da sessão poderá o vereador pedir a palavra “pela ordem”, para fazer reclamação quanto à aplicação do Regimento, na forma regimental.

CAPÍTULO II

DA DIVULGAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO E DE SUA REFORMA

Art. 189- A Secretaria da Câmara fará reproduzir periodicamente este Regimento, enviando à Biblioteca Municipal, ao prefeito, a cada um dos vereadores e às instituições interessadas em assuntos municipais.

Art. 190- Ao final de cada sessão legislativa, a Mesa, sob a orientação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes regimentais, publicando-se em separata.

Art. 191- Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto de dois terços dos membros da edilidade mediante proposta:



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ ESTADO DE MINAS GERAIS

- I- da maioria absoluta dos vereadores;
- II- da Mesa em colegiado;
- III- de uma das Comissões Permanentes da Câmara.

88

TÍTULO VIII

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA

Art. 192- Os serviços administrativos da Câmara reger-se-ão por Regulamento Interno próprio, aprovado pelo Plenário e serão dirigidos pela Mesa, que expedirá as normas ou instruções complementares necessárias.

§ 1º- Caberá ao 1º secretário supervisionar os serviços administrativos e fazer observar o Regulamento Interno.

§ 2º- O Regulamento Interno obedecerá ao disposto na Lei Orgânica do Município e aos seguintes princípios:

- I- descentralização e agilização de procedimentos administrativos;
- II- orientação da política de recursos humanos da Casa, no sentido de que as atividades administrativas e legislativas sejam executadas por integrantes do quadro de pessoal da Câmara, adequados às suas peculiaridades, e que tenham sido recrutados mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvados os cargos em Comissão, de livre nomeação e exoneração, que deverão observar os preceitos estabelecidos na Constituição Federal;
- III- adoção de política de valorização de recursos humanos através de programas permanentes de capacitação, treinamento, desenvolvimento, reciclagem e avaliação profissional e da instituição do sistema de carreira.

Art. 193- As reclamações sobre irregularidades nos serviços administrativos, deverão ser encaminhadas diretamente à Mesa da Câmara, para as providências necessárias.

Art. 194- A Secretaria da Câmara manterá os seguintes livros:



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ ESTADO DE MINAS GERAIS

- I- de atas das sessões;
- II- de atas das reuniões das Comissões;
- III- de atas das reuniões da Mesa;
- IV- de registro de leis, decretos legislativos e resoluções;
- V- de termos de posse de funcionários;
- VI- de termo de posse de vereadores;
- VII- de declaração de bens dos vereadores;
- VIII- de termo de posse do prefeito e do vice-prefeito;
- IX - de termo de declaração de bens do prefeito e do vice-prefeito.

§ 1º- Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo presidente da Câmara, ou por funcionário expressamente designado para esse fim.

§ 2º- Os livros adotados nos serviços administrativos da Secretaria poderão ser substituídos por fichas ou por outro sistema informatizado que resguarde a necessária segurança.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 195- A publicação dos expedientes da Câmara observará o disposto em ato normativo a ser baixado pela Mesa.

Art. 196- Nos dias de sessão deverão estar hasteadas, no recinto do Plenário, as bandeiras do País, do Estado e do Município, observada a legislação federal.

Art. 197- Não haverá expediente no Legislativo nos dias de ponto facultativo decretado no Município.

Art. 198- Lei complementar de infrações político-administrativas, bem como a Lei que regulará o funcionamento das Comissões de Inquérito,



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ ESTADO DE MINAS GERAIS

aprovadas pelos governos federal ou estadual serão aplicadas por este Poder Legislativo.

Art. 199- Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á, no que for aplicável, a legislação processual civil, administrativa e penal.

Art. 200- Na primeira reunião de cada legislatura deverá ser entregue aos novos vereadores uma cópia deste Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único: Para fins de economia, fica dispensada a entrega de novos exemplares a que se refere o caput deste artigo aos vereadores que forem reeleitos.

Art. 201- À data de vigência deste Regimento, ficarão prejudicados quaisquer projetos de resolução em matéria regimental e revogados todos os precedentes firmados sob o império do Regimento anterior.

Art. 202- Fica revogada a Resolução nº 19 de 02 de dezembro de 1991.

Art. 203- Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 12 de dezembro de 2011.

Raimunda Geralda de Fatima
Presidente

Getônio Soares de Andrade
Vice Presidente

Ladimir Pereira do Couto
1º Secretário

Maria José da Costa
2ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

REGIMENTO

INTERNO

CÂMARA MUNICIPAL DE
CEDRO DO ABAETÉ